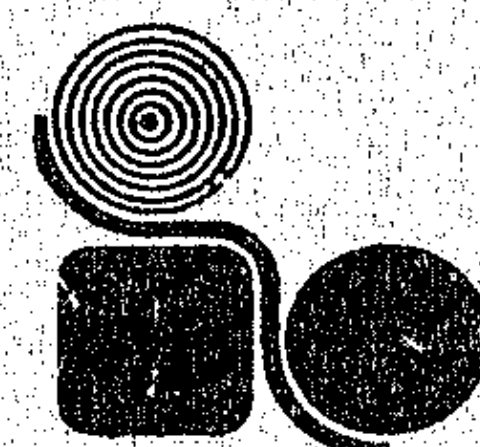




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMPRENSA OFICIAL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.287

Belém - Sexta-feira, 20 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Gabinete Militar: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Do Governo do Estado

TERMO DE CONTRATO

Do Ministério da Aero-
náutica

CONTRATO PARTICULAR

Do Banco do Estado do
Pará S.A.

ORDENS DE SERVIÇOS

Do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA

EDITAL Nº 001/80

Do Instituto Brasileiro
de Desenvolvimento
Florestal

2 Cadernos

52 Páginas

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 074/80-GM DE 17 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o serviço de Telecomunicações foi integrado à Divisão de Segurança de acordo com o Art. 27 alínea (a) do Decreto nº 11.068 de 29 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO o que preceitua os Arts. 1º e 2º do Decreto nº 11.154 de 14 de março de 1979.

RESOLVE:

Designar JOSÉ DOS REMÉDIOS SANTOS REIS 3º Sgt. PM, para chefiar o Serviço de Telecomunicações da Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador, observando-se o previsto no quadro de Funções Gratificadas na forma do anexo do Decreto nº 11.154 de 14 de março de 1979, a partir de 17 de junho de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 17 de junho de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1664)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 238 DE 16 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao XIV Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, a realizar-se em Fortaleza, no período de 05 a 08 de novembro próximo.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1677)

PORTARIA Nº 239 DE 17 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa do ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Congresso Brasileiro de Alimentação Escolar e Pré-Escolar, a realizar-se em Santa Catarina, no período de 22 a 27 de junho de 1980.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1677)

PORTARIA Nº 240 DE 17 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVII Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica, a realizar-se em Fortaleza, no período de 23 a 28 de novembro de 1980.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1677)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 58 - DE 17 DE JUNHO DE 1980.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Antonio Reis da Silva, Perácio Leite Vital e Raimunda Costa Souza, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 21/80, destinado a Orçamento de Material e Mão-de-Obra, para Recuperação da Rural placa nº 44-76, deste Órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3919 - Dia: 20/06/80)

PORTARIA Nº 59 - DE 18 DE JUNHO DE 1980.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Evaldo Cabral Ramos e Alberto Rodrigues, ambos Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 22/80, destinado a aquisição de materiais especiais para o Leprosário de Marituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3919 - Dia: 20/06/80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01636/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Joraci Roberto Luz Bahia, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2101.06300251.065 - Construção e Reforma de Unidades da SEGUP -

4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de junho de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3918 - Dia: 20/06/80)

PORTARIA Nº 57/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos, ao Sr. Clodoaldo Costa Nogueira, Chefe de Gabinete, na importância de Cr\$ 3.204,80 (três mil duzentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesas diversas do Gabinete desta Secretaria, originando a seguinte classificação: Atividade 2201.0307002.086 - Gabinete do Secretário - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$ 3.204,80 - três mil duzentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de junho de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3918 - Dia: 20/06/80)

EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 0052/80 - Conceder Licença Especial a funcionária Rita Friza da Silva, correspondente ao decênio de 06.05.69 a 06.05.79.

Port. nº 0133/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Oneide Deolinda Novaes Coutinho, correspondente ao decênio de 28.05.52 a 28.05.62.

Port. nº 0131/80 - Conceder Licença Especial a funcionária Maria José Carvalho Bezerra, correspondente ao decênio de 01.01.70 a 01.01.80.

Port. nº 0130/80 - Conceder Licença Especial a funcionária Francisca Martins de Lima, correspondente ao decênio de 05.03.69 a 05.03.79.

Port. nº 0129/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré Santos de Almeida, correspondente ao decênio de 22.04.68 a 22.04.78.

Port. nº 0128/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Izabel Lemos Monteiro Filha, correspondente ao decênio de 07.04.69 a 07.04.79.

Port. nº 0127/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria das Graças Menezes Bentes, correspondente ao decênio de 05.05.66 a 05.05.77.

Port. nº 0124/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Iná da Paz Tavares Boulhosa, correspondente ao decênio de 19.12.69 a 19.12.79.

Port. nº 0121/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Rosália Cardoso Cristo dos Santos, correspondente ao decênio de 18.03.57 a 18.03.67.

Port. nº 0122/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Marina dos Anjos Silva, correspondente ao decênio de 24.05.67 a 24.05.77.

Port. nº 0116/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Ercília Pantoja Borges, correspondente ao decênio de 16.04.63 a 16.04.73.

Port. nº 0043/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Helena Machado Sampaio, correspondente ao decênio de 25.02.70 a 25.02.80.

Port. nº 0070/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Corina Geraldo Souza dos Santos, correspondente ao decênio de 28.03.66 a 28.03.76.

Port. nº 0077/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Helena de Oliveira Reis, correspondente ao decênio de 30.03.79 a 30.03.80.

Port. nº 0125/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Ligia Silva dos Santos, correspondente ao decênio de 25.05.

Port. nº 0120/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimunda Oliveira Holanda, correspondente ao decênio de 14.11.64 a 14.11.74.

Port. nº 0100/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Benedita Lacoia Valente, correspondente ao decênio de 12.05.58 a 12.05.78.

Port. nº 0101/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Hilda Marques da Silva, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0102/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Hilda Alcântara de Oliveira, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

Port. nº 0104/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Eugênia Maria de Paula Moreira, correspondente ao decênio de 30.11.68 a 30.11.78.

Port. nº 0110/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria das Graças Oliveira Oliveira Menezes, correspondente ao decênio de 22.04.68 a 22.04.78.

Port. nº 0111/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Ronilde de Sena Farias, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

Port. nº 0112/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Souza de Almeida, correspondente ao decênio de 17.05.67 a 17.05.77.

Port. nº 0113/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Marilza Vasconcelos Serra, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0094/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimunda Silva de Oliveira Rocha, correspondente ao decênio de 01.08.62 a 01.08.72.

Port. nº 0095/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Cleorice Caetano de Mota, correspondente ao decênio de 07.07.69 a 07.07.79.

Port. nº 0086/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré Martins Souza, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0087/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Leiticia Silva Galvão, correspondente ao decênio de 11.08.69 a 11.08.79.

Port. nº 0090/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Hedy Benedita Cavaleiro Pantoja, correspondente ao decênio de 17.03.70 a 17.03.80.

Port. nº 0096/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Carmem Barroso Pereira, correspondente ao decênio de 29.10.69 a 29.10.79.

Port. nº 0091/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimunda Rosa da Silva Bentes, correspondente ao decênio de 12.10.69 a 12.10.79.

Port. nº 0093/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Zenaide Araújo da Silva da Silva, correspondente ao decênio de 19.04.67 a 19.04.77.

Port. nº 0092/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Joana da Silva Costa, correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78.

Port. nº 0115/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria da Penha Araújo Bittencourt, correspondente ao decênio de 18.04.62 a 18.04.72.

Port. nº 0025/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Arlete Cardoso de Castro, correspondente ao decênio de 25.02.70 a 25.02.80.

Port. nº 0054/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Lúcia do Espírito Santo FONSECA, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0020/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Luzia de Queiroz Mendonça, correspondente ao decênio de 08.05.50 a 08.05.60.

Port. nº 0050/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria da Conceição Abraçado, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

Port. nº 0097/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré Dutra Mendes, correspondente ao decênio de 19.02.70 a 19.02.80.

Port. nº 0081/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Margarida de Lima Cordeiro, correspondente ao decênio de 25.02.69 a 25.02.79.

Port. nº 0087/80 - Conceder Licença Sem Vencimentos ao funcionário Elta Fernandes Fonseca.

Port. nº 00103/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Lindalva Anastácia Olívia dos Santos, correspondente ao decênio de 30.09.66 a 30.09.76.

Port. nº 0066/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Lúcia Silva Versappen, correspondente ao decênio de 25.02.70 a 25.02.80.

Port. nº 0066/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimundo do Carmo Mota, correspondente ao decênio de 20.06.60 a 20.06.70.

Port. nº 0075/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria Lígia Miranda Duarte, correspondente ao decênio de 21.09.60 a 21.09.70.

Port. nº 0086/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria das Graças Santa Rosa da Silva, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0082/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Cacilda Raiol dos Santos, correspondente ao decênio de 28.03.66 a 28.03.76.

Port. nº 0083/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Eulina Colares Lobo, correspondente ao decênio de 23.08.68 a 23.08.78.

Port. nº 0037/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Elba Maria da Silva Baena, correspondente ao decênio de 24.02.59 a 24.02.69.

Port. nº 84/80 - Conceder Licença sem Vencimentos ao funcionário Elizalinda da Silva Silva,

Port. nº 0053/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Alda de Almeida Monteiro, correspondente ao decênio de 13.10.69 a 13.10.79.

Port. nº 0067/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Cacilda Alves Gonçalves, correspondente ao decênio de 15.05.57 a 15.05.67.

Port. nº 0099/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Clementina Cordeiro da Silva, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0105/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimunda Rosa Almeida dos Reis, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0107/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Raimunda Rosa Ferreira, correspondente ao decênio de 28.06.65 a 28.06.75.

Port. nº 0109/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Rosa Maria Sousa dos Reis, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0114/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré do Amaral Pereira, correspondente ao decênio de 29.03.62 a 29.03.72.

Port. nº 3052/80 - Conceder Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré Martins Sousa, no período de 04.08.80 a 03.01.81.

Port. nº 0131/80 - Determinar a Licença Especial do funcionário Laura da Silva Mendes, nos períodos de 01.05.80 a 30.06.80 e de 01.08.80 a 27.11.80.

Port. nº 3134/80 - Determinar Licença Especial ao funcionário Joana Lobato Dias, no período de 01.04.80 a 03.11.80.

Port. nº 3151/80 - Determinar Licença Especial ao funcionário Dalmira Aragão Garcia, no período de 01.04.80 a 30.06.80 e de 01.08.80 a 28.10.80.

Port. nº 3132/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Léa Gomes Ferreira, nos períodos de 01.04.80 a 30.06.80 e de 01.08.80 a 28.10.80.

Port. nº 3133/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Iêda Maria Rosa Dias, nos períodos de 01.04.80 a 30.06.80 e de 01.08.80 a 28.10.80.

Port. nº 3054/80 - Determinar Licença Especial ao funcionário Maria das Graças Santa Rosa da Silva, nos períodos de 05.05 a 30.06.80 e de 04.08 a 04.12.80.

Port. nº 3037/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Creosolina Josefa de Carvalho Monteiro, no período de 01.04.80 a 30.06.80.

Port. nº 0905/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Maria Heliana de Sousa Amorim, no período de 01.04.80 a 28.05.80.

Port. nº 0845/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Brasilina de Fátima Airosa Pinto, nos períodos de 01.05 a 30.06.80 e de 04.08 a 04.12.80.

Port. nº 0847/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Darcy de Sousa Conte, no período de 05.05.80 a 31.10.80.

Port. nº 0835/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Rita Carvalho Nery, no período de 02.06 a 28.11.80.

Port. nº 0829/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Judith dos Prazeres Guimarães, nos períodos de 05.05 a 30.06 e de 01.08 a 01.12.80.

Port. nº 0802/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, nos períodos de 28.04 a 26.06.80 e de 04.08 a 01.12.80.

Port. nº 0830/80 - Determinar Licença Especial do funcionário Rosimar da Luz Freire Fernandes, nos períodos de 05.05 a 30.06.80 e de 01.08 a 01.12.80.

Port. nº 3381/80 - Desig. o Professor Lisete Dantas dos Santos, para responder pela Vice Direção da EE. Dr. Freitas.

Port. nº 3387/80 - Desig. o Professor Matilde Maria da Rocha Lima, para responder pela Vice Direção da EE. Artur Porto.

Port. nº 3350/80 - Desig. o Professor Iza Ramos Sena, para responder pela Vice-Direção da EE. Madre Imaculada. Mun: de Santarém.

Port. nº 3349/80 - Desig. o Professor Jackson Romildo Freire Macedo, para responder pela Direção da EE. Madre Imaculada. Mun: de Santarém.

Port. nº 3535/80 - Desig. o Professor Telma Auxiliadora do Amaral Brasil, para responder pela Secretaria da EE. São Francisco no Mun: de Óbidos.

Port. nº 3532/80 - Desig. o Professor Dinair Vilaça Pereira, para responder pela Secretaria da EE. Felipe Patroni no Mun: de Acará.

Port. nº 3531/80 - Desig. o Professor Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, para responder pela Secretaria da EE. Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos no Mun: de Salvaterra.

Port. nº 3533/80 - Desig. o Professor Maria José da Silva Martins, para responder pela Direção da EE. Integração Nacional no Mun: de Itaituba.

Port. nº 3534/80 - Desig. o Professor Elisenia Ladeia Rocha, para responder pela Secretaria da EE. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho. no Mun: de São D. do Capim.

Port. nº 0985/80 - Desig. o Professor Erotildes Pinto Frota Aguiar, para responder pela Implantação do Departamento de Ensino desta Secretaria de Estado, no período de 01.04.80 a 30.04.80.

Port. nº 3217/80 - Desig. o professor Claudomiro Franco da Fonseca, para responder pela Direção da EE. Maria Araújo Figueiredo.

Port. nº 3094/80 - Desig. o Professor Zuleide Alcântara Vicente, para responder pela Direção da EE. princesa Izabel. Ananindeua.

Port. nº 3317/80 - Desig. o Professor Vilma Raimunda Mesquita Fonseca, para responder pela Secretaria da EE. Dr. Gama Malcher no Mun: de Monte Alegre.

Port. nº 3318/80 - Desig. o Professor Maria do Socorro Araújo Colares, para responder pela Secretaria da 5ª Div. Reg. Educação - Mun: Santarém.

Port. nº 0981/80 - Desig. o Professor Derly Pereira Ramos, para responder pela Direção da EE. Antônio Lemos Mun: de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 0906/80 - Desig. o Professor Juvenal da Silva Nunes, para responder pela Direção da EE. Prof. Guilherme Mártires Mun: Santa Izabel do Pará.

Port. nº 0891/80 - Desig. o Professor Raimunda Zuleide de Souza Maia, para responder pela Secretaria da EE. Santana Marques.

Port. nº 0935/80 - Desig. o Professor Luzia Bernini Vidal para responder pela Direção da EE. Frei Gil de Vila Nova Mun: de Conceição do Araguaia.

Port. nº 0952/80 - Desig. o Professor Dione da Silva e Souza, para responder pela Vice-Direção da EE. Artur Porto.

Port. nº 0738/80 - Desig. o Professor Maria Anaeide Fernandes Costa Bezerra, para responder pela Vice-Direção da EE. Joaquim Viana.

Port. nº 0816/80 - Desig. o Professor Regina Lúcia Lima de Oliveira, para responder pela Secretaria da EE. Mariano Antunes Mun: de Vizeu.

Port. nº 0739/80 - Desig. o Professor Maria Lídia da Costa Monteiro, para responder pela Vice-Direção da EE. Prof. José Alves Maia.

Port. nº 0850/80 - Desig. o Professor Doralice Rabelo, para responder pela Secretaria da EE. Dr. Fábio Luz Mun: de Tomé Açú.

Port. nº 3325/80 - Desig. o servidor Maria Lúcia Pereira Ramos, para responder pela Secretaria da 4ª Div. Reg. Educação Mun: de Marabá.

Port. nº 3327/80 - Desig. o Professor Maria Ozelina Farias de Souza, para responder pela Secretaria da EE. São José Operário Mun: de São Miguel do Guamá.

Port. nº 3326/80 - Desig. o Professor Maria Adelaide Freire de Oliveira, para responder pela Vice-Direção da EE. Plácídia Cardoso.

Port. nº 3331/80 - Desig. o Professor Maria de Nazaré Xerez Guimarães, para responder pela Vice-Direção da EE. Presidente Costa e Silva.

Port. nº 3324/80 - Desig. o Professor Alfredo Barros Lima, para responder pela Secretaria da EE. Raimundo da Silva Ramos Mun: de Soure.

Port. nº 3346/80 - Desig. o Professor Maria Marlete Jesus Calderado, para responder pela Secretaria da EE. Padre José Nicolino de Souza Mun: de Oriximiná.

Port. nº 3347/80 - Desig. o Professor Maria Neusa de Almeida Seixas, para responder pela Secretaria da EE. Prof. Assunção Mun: de Oriximiná.

Port. nº 0912/80 - Desig. o servidor Célia Severino Muniz, para responder pela Direção, e José

Vilmar da Silva parente, para responderem pela Secretaria da EE. Bráulia Gurjão, no Mun: de Conceição do Araguaia.

Port. nº 0644/80 - Desig. o Professor Izabel Costa Negrão, para responder pela Secretaria da 3ª Div. Reg. Educação Mun: de Abaetetuba.

Port. nº 3096/80 - Desig. o Professor Raimunda Luciana da Silva, para responder pela Secretaria do Ginásio Estadual Pe. leandro Pinheiro, Mun: de São Miguel do Guamá.

Port. nº 3316/80 - Desig. o Professor Ana da Costa Frazão, para responder pela Direção da EE. Dr. Otávio Meira Mun: de Benevides.

Port. nº 3081/80 - Desig. o Professor Maria da Conceição Pinho Rocha, para responder pela Direção da EE. São Francisco, Mun: de Itaituba.

Port. nº 3078/80 - Desig. o Professor Etsuko Onuki Maki, para responder pela Direção da EE. Esperança Mun: de Tomé-Açú.

Port. nº 3083/80 - Desig. o Professor Rosa Maria Gato Barros, para responder pela Secretaria da EE. Senador Lameira Bittencourt, Mun: de Oriximiná.

Port. nº 3092/80 - Mandar Servir na EE. de Santa Luzia no Município de Primavera o funcionário Maria Alzerina dos Santos Corrêa.

Port. nº 3088/80 - Mandar Servir na EE. Fernando Guilhon no Município de Maracanã a Professora Maria do Socorro Mendes Dias.

Port. nº 3093/80 - Mandar Servir na EE. Cônego Luiz Leitão Mun: de Castanhal a Professora Creusa Alves Favacho.

Port. nº 3312/80 - Mandar Servir na EE. Almirante Soares Dutra no Mun: de Santarém a Prof. Ezilda Rodrigues Maranhão.

Port. nº 3095/80 - Mandar Servir na EE. Maria Araújo de Figueiredo no Mun: Ananindeua a Prof. Maria das Graças Pinheiro.

Port. nº 3313/80 - Mandar Servir na EE. Américo Leão Conduru Mun: Capanema a Profª Maria da Conceição Barbosa Farias.

Port. nº 3321/80 - Mandar Servir na EE. Prof. Galvão Mun: de Augusto Corrêa a Professora Maria das Graças Castro Luz.

Port. nº 3322/80 - Mandar Servir na EE. Pe. Salvador Traccaiolli Mun: de Castanhal a Professora Maria Jorgeth Araújo Lima.

Port. nº 3311/80 - Mandar Servir na função de Secretária na EE. Caldeira Castelo Branco a Professora Ana Maria Monteiro Mesquita.

Port. nº 3314/80 - Mandar Servir na função de Auxiliar de Disciplina na EE. Duque de Caxias o Professor Edil Pinheiro Macedo.

Port. nº 3320/80 - Mandar Servir na ERC. Centro Social Auxilium a Professora Francinette Coelho Braga.

Port. nº 3065/80 - Mandar Servir na função de Diretor na EE. Felipe Patroni, Mun: de Acará, a Professora Maria de Nazaré Pereira Barros.

Port. nº 3035/80 - Mandar Servir na ERC. Padre Champagnat, os Professores Maria Iraci Portinho, Maria Francisca Santos Lucas da Silva, Maria Libânia Monteiro Queiroz e Ivone Gomes Pereira.

Port. nº 3379/80 - Mandar Servir na Comissão de Moral e Civismo da Secretaria de Estado de Educação, o Professor João Batista Negrão Rhossard Guimarães.

Port. nº 3049/80 - Mandar Servir na EE. Camilo Salgado, a Professora Ester Aurélia Donato Telxeira.

Port. nº 3032/80 - Mandar Servir na EE. Plácida Cardoso, a Professora Maria da Conceição Ferreira.

Port. nº 3039/80 - Mandar Servir na EE. Mário Chermont, a Professora Sandra Blyman Nogueira Sarmento.

Port. nº 3040/80 - Mandar Servir na EE. José Verissimo, a Professora Rosemary Conceição Silva Bitencourt.

Port. nº 3041/80 - Mandar Servir na EE. D. Pedro II, a Professora Maria de Lourdes Magalhães Muniz.

Port. nº 3043/80 - Mandar Servir EE. Prof. Joaquim Viana, os professores Rosa de Fátima de Souza Freitas, Maria de Ribamar Ferreira Ataíde.

Port. nº 3044/80 - Mandar Servir na EE. Jarbas Passarinho, a Professora Maria Terezinha dos Santos Pereira.

Port. nº 3045/80 - Mandar Servir na EE. Pte. Costa e Silva, a professora Lindaura Batista da Piedade.

Port. nº 3046/80 - Mandar Servir na EE. Monsenhor Azevedo, a Professora Maria Suely Borges Santana.

Port. nº 3048/80 - Mandar Servir na EE. Agostinho Monteiro, a Professora Edinalva Lima dos Santos.

Port. nº 3037/80 - Mandar Servir na EE. Dr. Freitas a Professora Maria Zulima Valente Machado.

Port. nº 3036/80 - Mandar Servir na EE. Barrão do Rio Branco, os servidores Rosilda da Silva Marinho e Bernardete Maria Bentes de Macedo.

Port. nº 3509/80 - Mandar Servir na EE. Mário Chermont, o servidor Raimunda Suely Freitas de Souza.

Port. nº 3042/80 - Mandar Servir na EE. Maroja Neto os servidores Alberina da Hora Santos, Enedir Zuila Castanheira Oliveira, Maria da Conceição Andrade de Paiva e Iolanda Garcia do Nascimento.

Port. nº 3336/80 - Mandar Servir na EE. Maria Araújo de Figueiredo a Professora Eida Braga Pestana.

Port. nº 3337/80 - Mandar Servir na EE. Luiz Menezes Direito, Ananindeua, o servidor Rosemar Monteiro Silva.

Port. nº 3339/80 - Mandar Servir na EE. Artur Porto, a Professora Maria Suely Lopes de Souza.

Port. nº 3340/80 - Mandar Servir na função de servente na EE. Vera Simplicio, o servidor Tereza de Jesus Lopes da Costa.

Port. nº 3338/80 - Mandar Servir na EE. Jarbas Passarinho o servidor Benedita Barros dos Reis.

Port. nº 3341/80 - Mandar Servir na EE. Cornélio de Barros, a Professora Maria Ezete Fernandes Coutinho.

Port. nº 3342/80 - Mandar Servir na EE. José Bonifácio, o servidor Odete Silva Gomes.

Port. nº 3343/80 - Mandar Servir na ERC. Nossa Senhora das Graças, a Professora Regina Maria de Fátima Brasil Maia.

Port. nº 3277/80 - Mandar Servir na EE. Ester

Mouta Mun: de Ponta de Pedras, a Professora Darcileia Ferreira.

Port. nº 3344/80 - Mandar Servir na função de Auxiliar de Secretaria na EE. Donatila Lopes, a Professora Marlene Quemel Barbosa.

Port. nº 3345/80 - Mandar Servir no Centro S. Auxilium, a Professora Wanda Maria Rabelo da Costa.

(Ext. Reg. nº 3925 - Dia: 20/06/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 027/80 DE 13 DE JUNHO DE 1980
Considerando o OF. nº 144/80-DACOL do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 016/80, de 10.04.80.

O Superintendente do Sistema Penal, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar o prazo por mais 30 dias para conclusão do Processo Administrativo que está sendo realizado pela Comissão designada através da Portaria nº 016, de 10.04.80, de conformidade com o art. 198 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Superintendência do Sistema Penal, 13 de junho de 1980.

Dr. JOAO BATISTA KLAUTAU LEÃO

Superintendente em exercício

(Ext. Reg. nº 3909)

RESENHA DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/80 - Concedendo Suprimento de Fundo, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel. PM Eladyr Nogueira Lima, Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Portaria nº 015/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel. PM. José Azevedo Bahia Filho, Diretor Geral do Presídio "São José".

Portaria nº 018/80 - Concedendo Suprimento de Fundo, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Sr. Felipe Jairo Nôvo Simas, Diretor da Divisão de Administração da SUSIPE.

Portaria nº 019/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel. PM. José Azevedo Bahia Filho, Diretor Geral do Presídio "São José".

Portaria nº 020/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel.

Pm. Eladyr Nogueira Lima, Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Portaria nº 021/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Sr. Felipe Jairo Nôvo Simas, Diretor da Divisão de Administração da SUSIPE.

Portaria nº 022/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel. PM. Eladyr Nogueira Lima, Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Portaria nº 023/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Cel. PM. José Azevedo Bahia Filho, Diretor Geral do Presídio "São José".

Portaria nº 024/80 - Concedendo Suprimento de Fundo no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atividade 4801.02040152.001, em favor do Sr. Felipe Jairo Nôvo Simas, Diretor da Divisão de Administração da SUSIPE.

Belém, 18 de junho de 1980

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO

Superintendente

(Ext. Reg. nº 3924 - Dia: 20/06/80)

Banco do Estado do Pará S.A.

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA PARA INSTALAÇÃO DE UM PRÉDIO PREMOLDADO, NA CIDADE DE MARABÁ (Pa.), QUE FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A VITROFER ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O Banco do Estado do Pará S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. Padre Prudêncio, 154, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04913711/0001-08, neste ato representado pelos Srs. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO e ALDIRO COSTA CAVALCANTE, brasileiros,

casados, banqueiros, CPF. nº 00178252-53 e 017558462/15, respectivamente Presidente em exercício e Diretor de Crédito Geral, doravante denominado BANCO, e a Firma VITROFER ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.486.182/0001-14, neste ato representada conforme Cláusula 13ª da 20ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 240.144, em 04.12.79, por seu Diretor, Sr. JORNY BOESEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), a que passa a denominar-se simplesmente CONSTRUTORA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada para o fornecimento e a instalação de um prédio premoldado, de acordo com os Projetos já aprovados pelo Banco, e que fazem parte integrante do presente Instrumento, na cidade de Marabá (Pa), o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

A CONSTRUTORA se obriga ao fornecimento de materiais e instalações completas de um prédio premoldado, para abrigar a sede da Agência do Banco do Estado do Pará S.A., na cidade de Marabá (Pa), em terreno localizado no CS-1-31, Quadra 04, do Projeto Urbanístico de Nova Marabá.

§ Único: Não serão de responsabilidade da CONSTRUTORA e sim do BBANCO, os seguintes serviços:

- Terraplenagem da área
- Urbanização, paisagismo e drenagem de águas pluviais
- Aquisição e instalação de bebedouros
- Aquisição e instalação de Subestação área ou abrigada.
- Alimentação até o prédio do Sistema de telefone e de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA - Documentos Aplicáveis.

2.1. - Constituem-se documentos integrantes do presente contrato, os seguintes apêndices e seus anexos:

a) proposta VDN nº 151/80, de 13.05.80; VDN nº 152/80, de 13.05.80 e VTN nº 104/80, de 20.05.80, da VITROFER Esquadrias Metálicas Ltda.

b) pranchas de desenhos nºs. 1630-A; 1630-B; 1630-C; 1630-D; 1630-E; 1630-F e 62-X, elaboradas pela VITROFER Esquadrias Metálicas Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - Os prazos de execução do presente instrumento, se regerão pelo Cronograma de implantação, onde estão claramente estabelecidas as responsabilidades em cada etapa.

3.2. - Fica estabelecido o prazo global de 180 (cento e oitenta dias), para que a CONSTRUTORA entregue ao BANCO a instalação do prédio premoldado, inteiramente concluído.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1. - O preço total da construção é de Cr\$ 8.253.565,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e cinco cru-

zeiros), fixo e irrevogável, estando nele incluso o fornecimento de todo o material necessário à obra, a montagem do prédio moducelular, transporte e todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários inerentes a esta construção.

O Preço total compreende:

1) Prédio com estrutura de alumínio	Cr\$ 6.376.840,00
2) Caixa d'água, em concreto armado, com capacidade de 10.000 lts	Cr\$ 248.408,00
3) Caixa Forte, em concreto armado, guardada com Porta Forte Bernardini - mod. 29	Cr\$ 380.985,00
4) Fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado	Cr\$ 537.958,00
5) Cisterna em Concreto Armado com capacidade de 10.000 lts. equipada com eletrobombas	Cr\$ 122.254,00
6) Balcões e guichês	Cr\$ 380.000,00
7) Logotipos e letreiros	Cr\$ 92.000,00
8) Refletores externos	Cr\$ 73.920,00
9) Mastros para bandeira	Cr\$ 14.000,00
10) Fossas Poço Absorvente	Cr\$ 27.200,00

TOTAL..... Cr\$ 8.253.565,20

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O pagamento do valor total mencionado na Cláusula Quarta, ressalvado o parágrafo único abaixo, será efetuado pelo Banco, por intermédio de sua Agência Belém Centro (Pa), na forma a seguir especificada:

5.1.1. - PRIMEIRA PRESTAÇÃO

30% (trinta por cento) do valor global mencionado na Cláusula Quarta, por ocasião da assinatura do presente contrato.

5.1.2. - SEGUNDA PRESTAÇÃO

40% (quarenta por cento) do valor global mencionado na Cláusula Quarta, por ocasião do faturamento e entrega dos materiais no local de instalação do prédio moducelular, objeto do presente contrato.

5.1.3. - TERCEIRA PRESTAÇÃO

10% (dez por cento) após a cobertura da obra.

5.1.4. - QUARTA PRESTAÇÃO

10% (dez por cento) do valor global mencionado na Cláusula Quarta, contra a conclusão da obra e lavratura, pelo BANCO do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.5. - QUINTA PRESTAÇÃO

10% (dez por cento) do valor global mencionado na Cláusula Quarta, contra a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das prestações acima, a partir da Segunda prestação, fica condicionado à comprovação, pela CONSTRUTORA, dos recolhimentos devidos ao IAPAS e FGTS vencidos até a data da apresentação da Fatura, bem como a comprovação das

folhas de pagamento do pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DE VALORES CONTRATUAIS.

6.1. - Os pagamentos dos serviços extraordinários resultantes de acréscimos ou modificações requeridos por necessidade de adaptação do projeto ao terreno, serão processados mediante faturas apresentadas ao Banco, para pagamento, junto com a prestação vinculada ao Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE PENALIDADES

7.1. - Caso as obras não sejam inteiramente concluídas no prazo previsto na Cláusula Terceira, a CONSTRUTORA ficará sujeita à multa diária de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros);

A CONSTRUTORA ficará igualmente sujeita à multa diária de Cr\$300.000 (trezentos cruzeiros) por dia de excessão que, eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma de implantação fixado na Cláusula Terceira deste Contrato, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade de início referida.

7.2. - A CONSTRUTORA não incorrerá nas multas referidas nesta Cláusula quando ocorrer prorrogação de prazo concedida pelo Banco em razão de impedimentos comprovados para execução dos serviços, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de obras contratadas. Nesses casos, será revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí por diante, o programa atualizado resultante.

7.3. - Eventuais dúvidas, acaso suscitadas pela CONSTRUTORA quanto à execução ou interpretação de qualquer elemento da obra, só poderão ensejar atualização do cronograma se o Banco, considerando-as justificadas, retardar a sua resposta além de 30 (trinta) dias contados da comunicação que lhe foi feita por escrito pela CONSTRUTORA.

7.4. - Caso a CONSTRUTORA consiga a obra dentro do prazo global entregar cláusula TERCEIRA, retro-recuperando atrasos porventura ocorridos em fases anteriores da programação, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO.

O BANCO se reserva o direito de rescindir o contrato nos seguintes casos:

8.1. - Constatação de atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo global referido na Cláusula Terceira.

8.2. - Constatação que as multas aplicadas atingiram o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. - Falência, concordata ou dissolução da CONSTRUTORA.

8.4. - Interrupção dos trabalhos pela CONSTRUTORA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado.

§ Único - Fica estabelecido que a rescisão se dará automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos casos mencionados nos itens 8.3. e 8.4.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES SOBRE COBERTURA DE RISCOS.

9.1 - Será exclusivamente da CONSTRUTORA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros, por danos pessoais ou materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública. A CONSTRUTORA se responsabiliza, por igual forma, pela integridade da obra em construção até a efetiva aceitação da mesma pelo BANCO, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante do ato de terceiros, caso fortuito, força maior ou fogo, inclusive o celeste.

9.2. - Para garantir os riscos acima, a CONSTRUTORA se obriga a contratar coberturas respectivas, em companhia seguradora de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO SOBRE SUB-CONTRATAÇÃO

A CONSTRUTORA não poderá subempreitar no seu todo as obras e serviços contratados, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida a sua responsabilidade direta face ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO

O BANCO indicará engenheiros ou arquitetos, devidamente credenciados junto à CONSTRUTORA com autoridade para exercer toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, com as demais atribuições e prerrogativas constantes do presente contrato, bem como pagamento de tributos e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DA OBRA

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, inclusive com o "Habite-se" das autoridades competentes, obtido pela CONSTRUTORA, e de perfeito acordo com o contrato, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo das referidas obras e serviços será celebrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações dos engenheiros e prepostos do BANCO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em quaisquer elementos das obras e serviços executados e uma vez solucionadas todas as reclamações porventura feitas, relacionadas a falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na construção, bem como entregue ao Proprietário o Certificado de Quitação do IAPAS, e os desenhos dos projetos em papel

vegetal e nankin, devidamente atualizados, obedecendo os padrões do BANCO. O prazo mencionado no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data da assinatura desse mesmo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES SOBRE IMPOSTOS, TAXAS E LICENÇAS

13.1. - A CONSTRUTORA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam impostas ao BANCO.

13.2 - A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é realizada a construção.

13.3. - Todo e qualquer imposto incidente sobre este contrato, ou dele decorrente, correrá por conta da CONSTRUTORA, que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE GARANTIAS

14.1 - O BANCO reserva-se o direito de no caso de não serem atendidas as reclamações da fiscalização com respeito a defeitos ou imperfeições da obra descontar as importâncias em dinheiro, correspondendo ao valor da satisfação daquelas reclamações, do valor da quarta prestação mencionada na Cláusula QUINTA, retro.

14.2. - O BANCO reserva-se, por igual forma o direito de descontar do valor da 4ª prestação a importância necessária à satisfação dos encargos relativos ao IAPAS, bem como ao FGTS, correspondente às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOBRE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA SITUAÇÃO

Na oportunidade, a CONSTRUTORA faz entrega ao BANCO, para anexação ao presente contrato, da cópia do Certificado de Regularidade da Situação (C.R.S), expedido pelo IAPAS, com validade até o ano de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES SOBRE O FORO

O Foro, para qualquer postulação decorrente do presente é o desta cidade. Assim, justas e contratadas, mandam as partes datilografar o presente em 03 (três) vias, para um só efeito, que assinam na presença de testemunhas.

Belém (Pa), 09 de junho de 1980.
ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Presidente em exercício
ALDIRO CAVALCANTE

Diretor

a) Ilegível

p/VITROFER ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º Ofício

Apresentado no dia 11 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem, 25107 do Prot. Lº A - Nº 02 Belém-Pará, Em, 11.06.1980. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. - 038912102-04

(Ext. Reg. nº3910 - Dia: 20.06.80)

Ministério da Aeronáutica

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a SEMA - Serviços Especializados em Motores e Aeronaves, para arrendamento no Aeroporto Júlio Cesar (BE), da área de 2.000,00 m2, destinada à construção de um hangar para manutenção de aeronaves.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), na sede do Primeiro Comando Aéreo Regional, presente o Comandante do I COMAR, Major Brigadeiro do Ar Rodopiano de Azevedo Barbalho, representando o Governo Federal e o Sr. Herculano Trindade da Silva, representando a SEMA - Serviços Especializados em Motores e Aeronaves, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratado entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; o artigo 3º da Lei nº 5.332, de 11.10.1967; artigo 53 do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.1966 (Código Brasileiro do Ar); o disposto no Decreto nº 75.691, de 05.05.1975, e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, em despacho de 09.10.1979, exarado no processo nº 07-07/620/79, o arrendamento da área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), situados no Aeroporto Júlio Cesar (BE) e indicada na planta de zoneamento constante do processo nº 001/SERAC-1/79, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica arrendada à SEMA - Serviços Especializados em Motores e Aeronaves a área externa descoberta de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), situada no Aeroporto Júlio Cesar (BE), e indicada na planta de zoneamento do referido Aeroporto, constante do processo nº 001/SERAC-1/79 e na qual a ARRENDATÁRIA

TÁRIA se obriga a construir um hangar para manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovados pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sujeitando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da **ARRENDATÁRIA** e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia homologação ou autorização do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - o prazo de arrendamento será de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na construção prevista na Cláusula Primeira a **ARRENDATÁRIA** se obriga a inverter, no mínimo, Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sem ônus para a **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - A construção terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Concluída a construção, o Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância invertida e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que, em caso algum, a **ARRENDATÁRIA** terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros) de que trata a Cláusula Terceira, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas desde logo, para todos os efeitos, à construção prevista na mesma cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do Governo, ainda quando as respectivas despesas não ultrapassarem a Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros), importância de que trata a Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A conservação das obras e instalações ficará a cargo da **ARRENDATÁRIA**, técnica, administrativa e financeiramente, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao Governo, findo o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a fazer um seguro contra incêndio, no valor do investimento, dentro do prazo de um mês, a

contar do término da obra, em favor do Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço específico de arrendamento mensal será de Cr\$ 13,46 (treze cruzeiros e quarenta e seis centavos), por metro quadrado, ou seja Cr\$ 26.920,00 (vinte e seis mil e novecentos e vinte cruzeiros), por mês, correspondendo ao total anual de Cr\$ 323.040,00 (trezentos e vinte e três mil e quarenta cruzeiros), que será debitado à **ARRENDATÁRIA** em janeiro de cada ano de forma a corresponder, findo o prazo do Contrato, à importância mínima de Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros), que a **ARRENDATÁRIA** se obriga a inverter na construção mencionada na Cláusula Primeira, a qual reverterá à União, findo aquele prazo, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - O Governo poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para desocupação da instalação pela **ARRENDATÁRIA** dentro desse prazo, nos seguintes casos:

a) decorridos os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União, antes de decorrido o prazo fixado no item "a".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No primeiro caso, o Governo indenizará a **ARRENDATÁRIA** da importância invertida na construção, até o limite máximo da importância de Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros), de que trata a cláusula terceira, deduzido o total das importâncias anuais debitadas à **ARRENDATÁRIA**, e no segundo caso, além da indenização na mesma base, pagará à **ARRENDATÁRIA** as despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **ARRENDATÁRIA** poderá rescindir o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

CLÁUSULA NONA - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Verificada essa hipótese o prazo do Contrato, ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a **ARRENDATÁRIA** terá direito a uma indenização fixada por acordo ou na falta deste, por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se à forma que ela se revestir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a ocupação se prolongar por mais de vinte e quatro meses, a **ARRENDATÁRIA** terá o direito de rescindir o Contrato, e nesse caso o Governo a indenizará da importância por ela invertida nas instalações até o limite máximo de Cr\$ 4.846.543,00 (quatro milhões,

oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três cruzeiros) de que trata a Cláusula Terceira, deduzido o total das importâncias anuais debitas até a data da ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo de 15 (quinze) anos, reverterão ao domínio da União, independente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que por isso não tenham sido arrolados na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Igualmente reverterão ao domínio direto da União todas as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Oitava e suas Subcláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do Governo de indenizar nem prorrogar o prazo de reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Governo, independentemente de interpeção judicial e de indenização em qualquer um dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do Governo, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinado neste Contrato;

3 - se, salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste; bem como se as respectivas obras ficarem paralizadas por mais de sessenta dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do Contrato, passarão ao domínio direto da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3, desta cláusula ou por infringência do Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Na vigência do Contrato a ARRENDATÁRIA não ficará sujeita ao pagamento de qualquer taxa pelos serviços executados por seu pessoal e com seu aparelhamento, na área de que trata o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As questões entre o Governo e a ARRENDATÁRIA, relativas à construção e à utilização do hangar para manutenção de aeronaves e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior, que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Quando da transferência do Aeroporto Júlio Cesar (BE), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades, direitos e obrigações do Governo Federal, segundo os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação, será nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência do Contrato, uma caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a qual será restituída finda a construção.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A construção não poderá ser iniciada sem que a caução prevista nesta Cláusula seja integralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa de 5 (cinco) salários de referência da Região, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, mediante comunicações do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Por qualquer infringência das cláusulas contratuais, o Ministério da Aeronáutica, poderá rescindir o presente Contrato, ficando desde já acordado que, qualquer dúvida oriunda do presente Contrato o Foro escolhido será o do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo - 2 S Q EA ES, que o datilografei.

Belém, 23 de maio de 1980

Maj. Brig. do Ar. **RODOPIANO DE AZEVEDO BARBALHO**

(Representando o Governo Federal)

HERCULANO TRINDADE DA SILVA

(Representando a ARRENDATÁRIA)

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj. Av

(Testemunha)

JOÃO CARLOS CORREIA DA ROCHA - 2º Ten Esp

Av (testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO 2S Q EA ES

(T. nº 7250 - Reg. nº 3914 - Dia: 20/06/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 042/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e PRECON — Construções Engenharia e Projetos Ltda., para a construção de casas residenciais, armazém e obras de infra-estrutura do acabamento da Vila Residencial da Usina Hidrelétrica do Curuá-Una, no Município de Santarém, neste Estado.

Modalidade de Licitação: "Concorrência" nº 003/80.

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Imobilizações nºs 00300/80, 00303/80, 00821/80 e 00822/80, no valor de Cr\$ 7.700.000,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 7.684.545,00.

O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 23 de maio de 1980.

Republicado por haver incorreção na publicação do dia 03.06.80, D.O.E. nº 24.275.

Belém, 18 de junho de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 3922 — Dia: 20.06.80)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

RESUMO DO EDITAL Nº 001/80-
DE/POLAMAZÔNIA

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, designada pela Ordem de Serviço nº 09/80 — DE/PA, de 11.01.80, do Sr. Delegado Estadual,

torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 15 de julho de 1980, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do Art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para fornecimento de Aparelhos Eletrodoméstico e Móveis de Escritório, de acordo com o EDITAL afixado na sede desta Delegacia, situado à Av. Conselheiro Furtado, nº 1303, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 19 de junho de 1980.

ARLETE FERREIRA KEMPER

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº Florestal **ANTONIO EDILSON E. CASTRO**

Delegado Estadual do IBDF/PA

(Ext. Reg. nº 3931 — Dia: 20.06.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 04/80

EM, 27.06.80

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.742.400,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da resolução nº 04 de 08 de novembro de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.742.400,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão — Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária — Presidência	4801
Fundação — Assistência e Previdência	15
Programa — Administração	07
Subprograma — Supervisão e Coordenação Superior	020
Projeto/Atividade — Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001

4.1.2.0 — Equip. e Mat.

Permanente Cr\$-1.742.400,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 17 de junho de 1980.

a) FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente

a) ZULIMA VERGOLINO DIAS
Diretora Técnica

DR. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 3916 — Dia: 20.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0064
— DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0253/80, de 29/04/80, publicada no D.O.E. de 30/04/80,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Técnico em Estradas, Jucelino Gonçalves de Macêdo, para proceder a demarcação topográfica de 14 (quatorze) lotes de terras situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo o que requereram Maria de Nazaré Alves Correa, Antonio Ferreira de Aguiar, Sebastião Rodrigues de Araújo, Eurípedes Ferreira de Aguiar, Manoel Freire de Matos, Manoel Amadeu Alves da Silva, Raimundo Rodrigues Meireles, Moacir Brilhante da Conceição, João de Nazaré Coelho Portela, Francelino Vicente Moreira, Antonio Balbino Felipe, Francisco Batista Sobrinho, José Mendes de Araújo e Artur Araújo Feitosa, nos processos ITERPA/GFC/Nºs 0078, 0226, 0229, 0234 0424, 0427, 0431, 0432, 0433, 0435, 0437, 0439/80 e SAGRI/Nºs 04954/76 e 00429/77, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3927 — Dia: 20/06/80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0065
— DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor Antonio Guimarães Menezes, portador do CREA nº 72-TAD - 1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica do lote agrícola nº 1272, situado na Colônia do Prata, Município de Santa Maria do Pará, atendendo o que requereu Luiz Gomes dos Santos, no processo ITERPA/GFC/Nº 0287/80.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3927 — Dia: 20/06/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA, LOCATÁRIA; E DE OUTRO LADO A FIRMA REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA., SITA NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 459, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 04581138/0001-82, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-GERENTE, SR. ADRIANO DE AOLIVEIRA MARQUES RAMOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO:

A locadora, se obriga a prestar sob seus serviços a manutenção preventiva e assistência técnica mensal dos aparelhos de ar condicionado, em uso nos diversos setores desta Secretaria, os quais no momento somam trinta e sete (37) unidades.

SEGUNDA - PREÇO:

A manutenção preventiva e assistência técnica será cobrada à razão de Cr\$-390,00 (trezentos e noventa cruzeiros), mensais para cada aparelho, dando uma estimativa para este contrato do valor de Cr\$-173.160,00 (cento e setenta e três mil cento e sessenta cruzeiros), que poderá ser alterado na medida em que houver necessidade de aumentar ou diminuir o número de aparelhos a serem mantidos.

TERCEIRA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao preço dos serviços mencionados na cláusula anterior será efetuado pela locatária mensalmente à razão de Cr\$-14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta cruzeiros), ou o que corresponder realmente ao número de aparelhos mantidos, devidamente atestados, pelo Departamento de Administração.

QUARTA - PRAZO:

A conveniência da locatária fica prorrogado o prazo contratual que terminou a 1º.05.1980, devendo terminar em igual dia e mês do ano de 1981.

QUINTA - VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada;

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2086 - Coordenação dos Serviços de Obras Públicas

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Estado

SEXTA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

SÉTIMA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integrar o presente contrato, com todas as peças, independente de transcrição e/ou traslado o seguinte processo.

Processo nº 00886/80-07.04.1980 - SEVOP.

OITAVA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratadas o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 16 de junho de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/Locatária
CPF. 000163222

ADRIANO DE OLIVEIRA MARQUES RAMOS
P/Locadora
CPF. 000461322-87

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA
a) Ilgível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Pedro Paulo de Lima Dourado, Adriano de Oliveira Marques Ramos e J. Silva.

Belém, 17 de junho de 1980.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO
ALVES

Tabelião Substituta

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de uma (1).
Belém, 17 de junho de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 17 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 25200 do Prot. Lº A- Nº 02. Belém-Pará. Em, 17.06.1980. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO V. S. CHERMONT
Oficial Substituto

CIC 028.498.252-72

(Ext. Reg. nº 3917 - Dia: 20.06.80)

ANÚNCIOS**FÁBRICAS "AMAZÔNIA"**

SOARES DE CARVALHO SABOES E OLEOS S.A.

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 3.000.000,00

AVENIDA SENADOR LEMOS, 309 - II

Caixa Postal nº 563 - End. Teleg: "SABOAZONIA" - CEP 66.000

Fones: 222-0424 - 222-0424

Ind. (Brasil) 150235-6 - (E.E.M.F.) 045-153-153

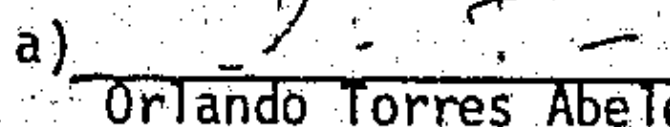
BELEM - PARA BRASIL

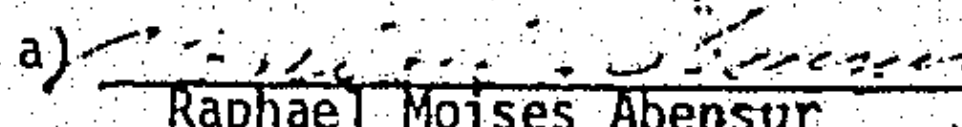
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos as contas referente ao ano social encerrado a 31 de dezembro de 1979, constante do Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e DL nº 1.598/77. Para quaisquer esclarecimentos, nos colocamos a seu inteiro dispor. É o Relatório.

Belém (Pa), 30 de abril de 1980.

a) 
Orlando Torres Abelem
CPF 000.616. 202-97

a) 
Raphael Moises Abensur
CPF 004.419.022-00

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O		1 9 7 8	1 9 7 9
1. ATIVO CIRCULANTE		19.992.299,34	23.589.375,82
1.1 - DISPONIBILIDADES		1.443.105,33	722.165,39
1.1.1 - Caixa		566.980,60	218.619,94
1.1.2 - Depósitos Bancários à Vista		876.124,73	503.545,45
1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERC. SEGUINTE		6.906.903,45	11.834.932,62
1.2.1 - Duplicatas à Receber		7.073.588,45	10.119.145,45
1.2.2 - Duplicatas Descontadas		(2.981.025,00)	(3.472.993,91)
1.2.3 - Adiantamentos à Fornecedores		530.840,00	581.204,05
1.2.4 - Outros Valores à Receber		2.283.500,00	4.607.577,03
1.3 - ESTOQUES		11.642.290,56	11.032.277,81
1.3.1 - Matéria - Prima		9.766.863,47	8.857.599,47
1.3.2 - Produtos Químicos		972.828,03	969.168,52
1.3.3 - Material de Embalagem		255.884,06	191.509,82
1.3.4 - Produtos Elaborados		646.715,00	1.014.000,00
2. ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO		364.226,65	359.226,65
2.1 - Promissórias à Receber		86.820,00	86.820,00
2.2 - Letras de Câmbio		200.000,00	200.000,00
2.3 - Títulos Mobiliários		54.254,55	54.254,55
2.4 - Outros Valores à Receber		23.152,10	-
2.5 - Direitos s/linhas telefônicas		-	11.465,00
2.6 - Depósito F.G.T.S. Não Optantes		-	6.687,10
3. ATIVO PERMANENTE		18.786.527,61	25.837.528,60
3.1 - IMOBILIZADO		13.771.477,26	20.000.883,54
3.1.1 - Imobilizações Técnicas		17.549.999,82	25.841.320,79
3.1.2 - Depreciações Acumuladas		(3.778.522,56)	(5.840.437,25)
3.2 - IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		1.741.035,64	2.562.630,35
3.2.1 - Constr.Civil em Andamento		1.741.035,64	2.562.630,35
3.3 - DIFERIDO		3.274.014,71	3.274.014,71
3.3.1 - Desp.de Implant.de Projeto		3.274.014,71	3.274.014,71
A T I V O T O T A L		39.143.053,60	49.786.131,07

P A S S I V O		1 9 7 8	1 9 7 9
4. PASSIVO CIRCULANTE		4.874.755,63	11.172.546,20
4.1 - Fornecedores		471.097,42	239.271,50
4.2 - Contribuições Sociais à Recolher		13.461,66	25.486,81
4.3 - Impostos e Taxas à Recolher		244.002,26	313.166,01
4.4 - Efeitos de Financ.de Inst.Financeiras		2.107.617,20	209.892,98
4.5 - Promissórias Descontadas		1.860.000,00	10.200.000,00
4.6 - Outros Débitos		178.577,09	184.728,90
5. PASSIVO EXIGÍVEL À LONGO PRAZO		20.561.433,99	30.889.000,00
5.1 - Financiamento de Instituições Nacionais		1.450.000,00	1.118.000,00
5.2 - Financiamento de Inst. do Exterior		19.111.433,99	29.771.000,00
6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO		13.706.863,98	7.724.584,87
6.1 - Capital Social Realizado		24.044.387,00	26.134.387,00
6.1.1 - Capital Social Autorizado		30.000.000,00	30.000.000,00
6.1.2 - Capital à Realizar		(5.955.613,00)	(3.865.613,00)
6.2 - Reserva de Capital		7.695.921,00	23.660.443,33
6.2.1 - Reserva de Corr.do Cap.Realiza do.		7.695.921,00	23.660.443,33
6.3 - Reserva de Lucro		170.726,00	251.291,59
6.3.1 - Reservas Estatutárias		170.726,00	251.291,59
6.4 - Prejuízos Acumulados		(18.204.170,02)	(42.321.537,05)
6.4.1 - Prejuízo de Exercícios		(18.204.170,02)	(42.321.537,05)
P A S S I V O T O T A L		39.143.053,60	49.786.131,07

Belém-Pa, 31 de Dezembro de 1979

a) Orlando Torres Abelen

Diretor - Presidente

CPF - 000.616.202-97

a) Raphael Moises Abensur

Diretor - Administrativo

CPF - 004.419.022-00

a)

Reynaldo de Souza Mello

Contador-CRC-Pa.0679

CPF - 007.694.952-49

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO desta sociedade, considerando o disposto no Art. 142, item V da Lei nº 6.404/76 e Art. 19 letra "e" dos Estatutos Sociais, decidiram manifestar-se favoravelmente sobre as contas apresentadas pela Diretoria da Sociedade, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal. Assim sendo, recomendam aos senhores acionistas a aprovação das referidas contas, que espelham a situação econômica-financeira da Companhia.

Belém (Pa), 30 de abril de 1980.

- a) Orlando Torres Abalém
CPF 000.616.202-97
- a) Dr. Eduardo da Silva Tavares
Cardoso - CPF 003.614.102-2
- a) José Santino Clemente
CPF 003.660.302-30

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do CONSELHO FISCAL da SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A. reunidos na sede social da empresa, aos trinta dias do mês de abril de 1980, no desempenho de suas funções legais, tendo examinado detidamente a contabilidade e sua documentação, em todos os seus detalhes, referente ao ano de 1979, decidiram unanimemente recomendar aos senhores acionistas a aprovação do BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações de Resultados e de Origens e Aplicações, por constatarem a sua exatidão.

Belém (Pa), 30 de Abril de 1980.

- a) Antonio Lins Pereira
CPF 001.329.262-53
- a) Leila Lúcia Sales Souto
CPF 024.038.622-15
- a) Antônia Eliana Pinto
CPF 038.496.192-49

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7253 - Reg. nº 3932 - Dia: 20.06.80)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.79

	1979
1 - Receita Bruta de Vendas	16.685.982,75
2 - Custo de Produtos Vendidos	13.581.595,63
3 - Lucro Bruto (01 - 02)	3.104.387,12
4 - Despesas Operacionais	8.138.980,94
5 - Prejuízo Operacional (03 - 04)	5.034.593,82
6 - Receitas Não Operacionais	310.418,23
7 - Despesas Não Operacionais	10.659.566,01
8 - Resultado do Exercício Antes da Correção Monetária (05 - 06 + 07)	15.383.741,60
9 - Resultado da Correção Monetária	143.077,60
10 - Prejuízo Líquido do Exercício (08 + 09)	15.526.819,20

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1978	1979	VARIAÇÃO
1 - Ativo Circulante	19.992.299,34	23.589.375,82	3.597.076,48
2 - Passivo Circulante	4.874.755,63	11.172.546,20	6.297.790,57
	15.117.543,71	12.416.829,62	(-) 2.700.714,09

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1978	1979
1 - ORIGENS DE RECURSOS		
a) Depreciações		2.061.914,69
Variação nos Result. de Exercícios		80.565,59
b) Realização do Capital Social		2.090.000,00
Contr. p/Reserva de Capital		15.964.522,33
c) Recursos de Terceiros		10.327.566,01
Aumento do Passivo a Longo Prazo		5.000,00
d) Redução do Ativo Real a Longo Prazo		30.529.568,62
e) Redução do Capital Circulante		2.700.714,09
		33.230.282,71
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
a) Aquisição de Dir. do Ativo Imobilizado		9.112.915,68
b) Prejuízo do Exercício		24.117.367,02
		33.230.282,71

Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

— TECEJUTA —

SOCIEDADE DE CÂPITAL AUTORIZADO

CGC. 05.706.767/0001-54

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos a honra de apresentar à sua apreciação as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 1979, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e elaboradas na conformidade das disposições da Lei 6.404/76. Quaisquer esclarecimentos e detalhes serão fornecidos aos Senhores Acionistas, sempre que solicitarem, em nossa sede social na Av. Senador Augusto Meira s/nº, Bairro da Prainha, Santarém, Pa.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1979

— ATIVO —

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

Caixa e Bancos 881.649,90

CRÉDITOS

Duplicatas à Receber 29.319.176,50
 Endossos de Terceiros 220.000,00
 Adiantamento a Fornecedores..... 7.276.827,31
 Contas a Receber..... 161.883,89
 Empregados 225.553,16
 (—) Valores Descontados 11.237.283,70 25.966.157,16

ESTOQUES

Matéria Prima..... 411.222,00
 Matéria Prima em Trânsito 2.100.000,00
 Material Secundário..... 1.703.758,13
 Material de Embalagem..... 91.594,30
 Almoxarifado..... 1.324.231,22
 Combustível e Lubrificantes..... 173.919,73
 Produtos em Elaboração 4.667.625,00
 Produto Acabado..... 1.651.336,25
 Polipropileno 5.325,73
 Resíduos..... 263.624,00
 Sementes..... 26.523,00 12.419.159,36 39.266.966,42

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

O.R.T.N..... 23.644,41
 Contas Correntes 5.784.125,94 5.807.770,35

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

Participações Societárias..... 461.242,25

IMOBILIZADO

Terrenos 3.438.544,23
 Edifícios 24.447.428,67
 Máquinas e Equipamentos 38.478.935,47
 Instalações..... 559.510,54
 Ferramentas..... 220.542,85
 Veículos..... 2.523.564,70
 Móveis e Utensílios..... 3.313.571,15
 Embarcações..... 142.692,00
 Construção em Andamento 12.891,77
 (—) Depreciação Acumulada 47.629.390,76 25.508.290,62

DIFERIDO

Projeto de Modernização..... 1.466.262,54 27.435.795,41

Total do Ativo..... 72.510.532,18

Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

— TECEJUTA —

— PASSIVO —

CIRCULANTE

DÉBITOS

Fornecedores.....	1.584.222,73	
Financiamento - Curto Prazo.....	10.120.611,30	
Impostos e Contrib. a Recolher	819.853,02	
Salários a Pagar	420.168,85	
Comissões a Pagar	138.278,11	13.083.134,01

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos.....	46.519.769,77	
Contas Correntes	29.234.219,41	75.753.989,18

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital.....	8.638.143,00	
Reserva de Capital	3.541.638,63	
Prejuízos Acumulados.....	51.951.629,07	
(—) Resultado do Exercício	23.445.256,43	28.506.372,64 (16.326.591,01)
Total do Passivo		72.510.532,18

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

RECEITA BRUTA DAS VENDAS.....	47.081.502,41
Impostos Sobre Vendas	566.482,51

RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS.....	46.515.019,90
Custo das Vendas	29.315.995,16

LUCRO BRUTO.....	17.199.024,74
------------------	---------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com Vendas.....	4.079.296,19	
Despesas Administrativas.....	2.828.766,95	
Despesas Tributárias.....	1.604.882,47	
Despesas do Pessoal.....	2.359.604,72	
Despesas Financeiras	11.243.290,77	22.115.841,10

SUB TOTAL.....	4.916.816,36
----------------	--------------

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Descontos Obtidos.....	9.582,72	
Reversões & Recuperações	463.430,42	
Receitas Diversas	311.174,08	784.187,22

PREJUÍZO OPERACIONAL.....	4.132.629,14
---------------------------	--------------

RECEITA NÃO OPERACIONAL

Venda de Terrenos	8.616.540,06
-------------------------	--------------

SUB TOTAL	4.483.910,92
-----------------	--------------

Resultado de Correção Monetária	18.961.345,51
---------------------------------------	---------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.445.256,43
------------------------------	---------------

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS NO BALANÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Saldo Inicial.....	(36.845.127,44)
Resultado da Correção Monetária	(15.106.501,63)
Transferido de Resultado do Exercício	23.445.256,43
SALDO FINAL.....	(28.506.372,64)

Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

— TECEJUTA —

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE NO BALANÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

	Início do Exercício	Final do Exercício	Mutação
Ativo Circulante.....	13.469.522	39.266.966	25.797.444
Passivo Circulante.....	14.823.791	13.083.134	1.740.657
Capital Circulante Líquido	1.354.269	26.183.832	27.538.101

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.10.79

NOTA 01 — RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância do disposto na Lei 6404/76 e das normas estabelecidas pelo Decreto-Lei 1598/77, tendo sido adotados os seguintes critérios:

1.1 — Não foram feitas depreciações no exercício, face a boa performance do imobilizado técnico e a seu estado de conservação;

1.2 — Deixou de ser efetuada a provisão para créditos de liquidação duvidosa, face a boa liquidez dos títulos em carteira.

NOTA 02 — ESTOQUES

Os estoques de matéria prima, material secundário, produtos em elaboração e acabados constantes do Balanço, foram avaliados ao custo de aquisição e de produção, na forma da legislação em vigor.

NOTA 03 — FINANCIAMENTOS

Os financiamentos pactuados com o Banco da Amazônia S/A., estão distribuídos da seguinte forma:

CONTRATO 78/01 — firmado em 27.12.78 para liquidação no prazo de 12 anos, com 4 de carência, juros de 12% a.a. incorporados ao principal durante o período de carência; Cr\$ 31.175.149,98.

CONTRATO 78/02 — firmado em 27.12.78 para liquidação no prazo de 3 anos com 1 de carência, juros de 22% a.a. incorporados ao principal durante o período de carência; Cr\$ 20.449.597,11.

CONTRATO 78/03 — firmado em 27.12.78 para liquidação no prazo de 4 anos com 1 de carência, juros de 18% a.a. incorporados ao principal durante o período de carência; Cr\$ 5.015.633,98, ferfazendo um total de Cr\$ 56.640.381,07, dos quais, figuram no Passivo Circulante Cr\$ 10.120.611,30.

Santarém, Pa., 31 de outubro de 1979.

FRANK BENZECRY
Diretor Gerente
CPF. 000734232-20

ARMANDO ABECASSIS
Diretor Superintendente
CPF. 001714682-87

JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA
Contador CRC "S" 214
CPF. 005381162-34

Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

— TECEJUTA —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos, detalhadamente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, TECEJUTA, encerrado em 31 de outubro de 1979, bem como as notas explicativas respectivas. Em nossa opinião os documentos acima mencionados refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade, sendo o nosso PARECER favorável a sua aprovação pela assembléia que julgá-los.

Santarém, Pa., 20 de março de 1980.

(aa) JOÃO VIEIRA CARDOSO
JOSÉ MARIA DA COSTA
NESTOR ORLANDO MILEO

(T. nº 7252 - Reg. nº 3923 - Dia: 20/06/80)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 30 de junho de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia.

a) Aumento de Capital Social em Ações Preferenciais "B" e Ações Ordinárias.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 17 de junho de 1980.

a) Diretoria.

(T. nº 7.236. Reg. nº 3.861. Dias: 18, 19, 20/06/80)

Fazenda Nice S/A.

CGC.: 04.537.965/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de junho de 1980, às 10 horas em sua sede social, sita à Rua Joaquim Corrêa s/nº, Itaituba-PA., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem:

a) Aumento de Capital Social, mediante incorporação de recursos próprios;

b) O que ocorrer.

Itaituba (Pa.), 18 de junho de 1980.

a) Conselho de Administração.

(T. nº 7.236. Reg. nº 3.862. Dias: 18, 19, 20/06/80)

Belém Pesca S/A.

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16:00 horas, do dia 29 de junho de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1 - Examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (A.G.O.).

2 - Destinação do Lucro líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos (A.G.O.).

3 - Eleição da Diretoria e Fixação de Honorários (A.G.O.).

4 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social (A.G.O.).

5 - Alteração dos Estatutos Sociais (A.G.E.).

6 - Aumento de Capital Social (A.G.E.).

7 - Outros assuntos de interesses Sociais.

LUIZ JOSE BETTENCOURT DE

VASCONCELLOS

Diretor Presidente

(T. nº 7.245. Reg. nº 3.903. Dias: 19, 20, 23/06/80)

Lubel Artefatos de Couro S/A.

C.G.C. (MF) 05.246.657/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa sita à Rua do Outeiro, 942 - Icoaraci, às 10 horas do dia

26.06.80, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Re-ratificação da A.G.O. de 30.04.80.
- b) Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 16 de junho de 1980.

a) Diretoria.

(T. nº 7.239. Reg. nº 3.876. Dias: 18, 19, 20/06/80)

Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A.

C.G.C. 04.898.458/0001-60

Belém-Pará

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Na forma do art. 131 da Lei nº 6.404/76, e do art. 33 dos Estatutos Sociais, convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 30 de junho corrente, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Senador Lemos, 309/321, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, dos Pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do Balanço Patrimonial de 1979 e respectivas demonstrações;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1980/81;

d) O que ocorrer.

Outrossim, comunicam ainda, aos acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém (Pa), 17 de junho de 1980.

a) ORLANDO TORRES ABELÉM

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.616.202-97

(T. Nº 7246 — Reg. Nº 3908 — Dias 19, 20 e 23/06/80)

COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

CGC - 04.970.687/0001-49

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de junho de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Jardim Esmeralda, nº 17 - Ananindeua, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital com a integralização do saldo existente na conta Lucros em Sus-

pensos à disposição da Assembléia no valor Cr\$ 2.111.000,00 (dois milhões, cento e onze mil cruzeiros).

b) Outros assuntos de interesse societário.

Belém, 13 de junho de 1980.

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 7230. Reg. nº 3838 - Dias: 18, 19 e 20.06.80)

Cia. de Investimentos do Pará

CGC. Nº 04.904.199/0001-33

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de CIA. DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de junho do corrente, em sua sede social, na Avenida Pedro Miranda, nº 1497, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração do Estatuto Social no seu Capítulo IV (artigos 15 a 25) para criação do Conselho de Administração e Reformulação das atribuições da Diretoria;

2. Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários;

3. Eleição dos Membros da Diretoria em razão da reforma estatutária e fixação dos seus honorários;

4. O que mais ocorrer.

Belém (PA), 17 de junho de 1980.

ÉDSON QUEIROZ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 3907 — Dias 19, 20 e 23.06.80)

Sindicato de Hotéis e Similares de Belém

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1981

R E C E I T A

11 — Renda Tributária	CR\$ 280.060,00
12 — Renda Social	Cr\$ 244.660,00
14 — Renda Extraordinária	Cr\$ 19.940,00

TOTAL: Cr\$ 544.660,00

D E S P E S A

21 — Administração Geral	Cr\$ 284.536,00
22 — Contribuições Regulamen- tares	Cr\$ 112.024,00
23 — Assistência Social	Cr\$ 77.600,00
24 — Outros Serviços Sociais	Cr\$ 20.000,00
25 — Assistência Técnica	Cr\$ 50.500,00

TOTAL: Cr\$ 544.660,00

Belém, 08 de abril de 1980.

ORLANDO GOMES DOS REIS

Presidente

MILTON GUIMARÃES CARVALHO

Tesoureiro

RUTH MARIA DE ALMEIDA P. DE BARROS

Téc. em Contabilidade — RCA/PA. 2526

CPF — 0236835582—34

Aprovada em Assembléia Geral, realizada no dia 23 de maio de 1980.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 17 de junho de 1980.

JOSÉ RIBAMAR DE S. SANTOS

Tabelião

(T. Nº 7251 — Reg. Nº 3921 — Dia 20.06.80)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas desta empresa, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30.06.80, às 09:00 horas, em sua sede social, à Rodovia BR/316 — Km. 2,5 - Município de Ananindeua - Estado do Pará, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1 — Ré-Ratificação da Ata de A.G.O. de 28.02.80, no tocante a distribuição de classes de ações, do capital autorizado, ainda não subscrito;

2 — Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (Pa), 17 de junho de 1980.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 7253 — Reg. Nº 3930 — Dias 20, 23 e 24.06.80)

“Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.”

C.G.C. (MF.) 04.786.919/0001—03

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Benjamin Constant, nº 1500 - sala, 903, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, de conformidade com a convocação legalmente feita nos jornais DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 29 de março, 01 e 02 de abril de 1980, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de “IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A.”, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas dos Senhores Acionistas, no livro “Re-

gistro de Presença dos Acionistas”. Na forma do Estatuto Social em vigor, foi escolhido para presidir a Assembléia, o acionista, José Jácome Formiga, o qual após agradecer a sua escolha, convidou a mim, Magdalena Jácome Formiga, para Secretária. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou que, estando constituída a mesa e havendo número legal de acionistas presentes, com direito a voto, dava por instalada a presente Assembléia, a qual tem por objetivo deliberar sobre os seguintes itens: a) Leitura, discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979, e das contas de Reservas de Capital; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a mim Secretária, que procedesse a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral, da Demonstração do Resultado, Demonstrativos Financeiros, e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que foram publicados pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no prazo legal. Em seguida, o Sr. Presidente fez minuciosa exposição sobre os documentos que foram lidos, e propôs que o saldo da conta de Reservas de Capital, no montante de Cr\$ 28.907.378,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), fosse utilizado para compensação dos prejuízos contábeis, e ofereceu a palavra aos acionistas. Pediu a palavra a acionista, Magdalena Jácome Formiga, propondo a aprovação sem reservas, pela Assembléia, das Contas apresentadas pelo Conselho de Administração, e à compensação de prejuízos, mediante aproveitamento da Conta Reservas de Capital, nos termos da Lei em vigor. Posta em votação a proposta, foi a mesma aprovada pela Assembléia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente, propôs a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, conforme o item B da ordem do dia, para o período de 1980/1981. Verificando-se após breve espaço de tempo, haverem sido reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores: Luiz Gonzaga Pereira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG. 1.228.689 e inscrito no CPF sob nº 016.570.898—00; Kinji Kazama, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG. 3.362.654, e inscrito no CPF sob nº 326.734.428—04 e José Anchieta da Nóbrega, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, portador da identidade nº OAB—RJ—1.624 e inscrito no CPF. sob nº 039.101.647—49, e reeleitos para suplentes os Srs. Jacinto Cabral Torres, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em São Caetano do Sul - Estado de São Paulo; Cláudio Celiberti, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado em São Caetano do Sul - Estado

de São Paulo, e Antonio Barnabé Mendes, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo. Passando em seguida para o item C da ordem do dia, o Sr. Presidente propôs que a remuneração do Conselho de Administração, fosse mantida a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a cada membro do Conselho, e para o Diretor-Presidente: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Diretor Técnico e Financeiro: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, a cada um, e para o Conselho Fiscal será a razão de 1/10 (hum décimo) dos ganhos dos Diretores. Esta proposta foi colocada em discussão e submetida à aprovação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade de votos. Na ausência de outros assuntos e tendo sido esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente após agradecer aos Acionistas presentes à Assembléia, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida em sessão reaberta, depois de lavrada no livro próprio, foi aprovada unanimemente pelos acionistas presentes que assinaram no final, para constar e produzir efeitos legais e de direito. Belém (PA), 30 de abril de 1980. as) José Jácome Formiga — Presidente; Magdalena Jácome Formiga — Secretária; e por todos os presentes. a) Osvaldo Croda; Silvia Maria Jácome Formiga; José Leandro de Queiroga e João Jácome Formiga.

CONFERE com a original lavrada no livro próprio da Sociedade.

Belém (PA), 30 de abril de 1980.

JOSÉ JÁCOME FORMIGA

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 04-80, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecúaria e Industrial S/A..

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. Nº 7253 — Reg. Nº 3929 — Dia 20.06.80)

Imperatriz Pecúaria e Industrial S.A.

C.G.C. (MF.) 04.786.919/0001-03

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1980.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980 (Hum mil, novecentos e oitenta), às 09:00 (nove)

horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - Sala, 606, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, de conformidade com a convocação legalmente feita no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 21, 22 e 23 de maio do corrente mês, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.", representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas dos Senhores Acionistas, apostas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas". Na forma dos Estatutos Sociais em vigor, assumiu a Presidência da Assembléia, por aclamação o acionista, Sr. José Jácome Formiga, convidando a mim, Magdalena Jácome Formiga, para Secretária. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou que estando constituída a mesa e havendo número legal de acionistas presentes, com direito a voto, dava por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretária, que procedesse a leitura da Ordem do Dia da Convocação desta Assembléia, cujo teor é o seguinte: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Outros assuntos de Interesses Sociais. O Sr. Presidente ordenou ainda a leitura da Proposta do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, vazada nos seguintes termos: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: — Senhores Acionistas — Tendo em vista a necessidade de aumentar os recursos próprios ou seja, capital representado pelas Ações Ordinárias Nominativas, este Conselho propõe o aumento de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), pelo que nosso Capital Social Autorizado passará do atual: Cr\$ 112.595.523,00 (Cento e doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), para Cr\$ 142.595.523,00 (Cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), em consequência ao CAPUT do Artº 5º (quinto), passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado, é de Cr\$ 142.595.523,00 (Cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 142.595.523 (Cento e quarenta e dois milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e três) Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: 61.277.264 (Sessenta e um milhões, duzentas e setenta e sete mil, duzentas e sessenta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto e 81.318.259 (Oitenta e um milhões, trezentas e dezoito mil, duzentas e cinquenta e nove) Ações Preferenciais Nominativas, sem direito a votos, distribuídas nas seguintes classes: CLASSE A—2.004.707 (Dois milhões, quatro mil, setecentas e sete); CLASSE "B"—6.471.590 (Seis milhões, quatrocentas e setenta e uma mil, quinhentas e noventa); CLASSE "C"—2.444.888 (Dois milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e oito) e CLASSE "D"—70.397.074 (Setenta milhões, trezentas e noventa e sete mil e setenta e quatro), todas indivisíveis perante a Sociedade que reconhecerá um proprietário para

cada Ação. Para as Ações Preferenciais, deve-se observar o disposto no Inciso 2º do Artigo 72, do Decreto-Lei nº 60079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto ultrapassar a 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social". Propõe ainda este Conselho que os Senhores Acionistas ratifiquem o aumento de recursos próprios ou seja, a Integralização de Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de maio de 1980, integralização essa além dos limites do Capital Autorizado por falhas de nosso Departamento Legal e registrada na Junta Comercial, sob nº 498/80, em 13/05/80. — Belém (PA), 29 de maio de 1980. — a) José Jácome Formiga. — PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Imperatriz Pecuária e Industrial S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração e apreciando a Proposta daquele Conselho, no que concerne a elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 112.595.523,00 (Cento e doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), para Cr\$ 142.595.523,00 (Cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), cujo aumento será de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), a serem subscritos e integralizados em Ações Ordinárias Nominativas e ainda para analisar a ratificação solicitada para a integralização já efetuada no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), por Ações Ordinárias Nominativas, somos de parecer favorável à concretização das medidas sugeridas, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Belém (PA), 29 de maio de 1980. — a) Luiz Gonzaga Pereira — Presidente; Kinji Kazama e José de Anchieta Nóbrega — Conselheiros. — Após a leitura da Proposta do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente retomou a palavra informando aos presentes que passaria a discutir o item "a" — Ordem do Dia", referente ao Aumento do Capital Social Autorizado, conforme Proposta do Conselho de Administração a qual por unanimidade foi aceita pelos presentes, como foi aceita também a ratificação da integralização de Capital, citada naquela Proposta. Em seguida o Sr. Presidente passou ao item "b", da Ordem do Dia": Outros assuntos de interesse Social, no que foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e tendo sido esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente, após agradecer, aos Senhores Acionistas presentes à Assembléia, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida em voz alta em sessão reaberta, depois de lavrada no Livro próprio, foi aprovada por unanimidade pelos Acionistas presentes que assinaram no final, para constar e produzir os efeitos legais e de direito. — Belém (PA), 29 de maio de 1980. — a) José Jácome Formiga — Presidente da Mesa; Magdalena Jácome Formiga — Secretária e por todos os presentes. a) Osvaldo Croda, Sílvia Maria Jácome Formiga, José

Leandro de Queiroga e João Jácome Formiga.

CONFERE com a Original lavrada no Livro próprio da Sociedade.

Belém (PA), 29 de maio de 1980.

JOSÉ JÁCOME FORMIGA

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 704—80, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecuária e Industrial S/A..

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. Nº 7253 — Reg. Nº 3928 — Dia 20.06.80)

A. M. Fidalgo S.A. - Materiais de Construção

C.G.C. 04895165/0001-20

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente no dia 30 de abril de 1980.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), às oito (8) horas, na sede social, sita à Travessa 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, reuniram-se acionistas de A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os acionistas, assumiu a presidência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131, da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente Sr. Antonio Maria da Silva Fidalgo, o qual convidou a mim, Mario Raymundo Vita Fidalgo, para secretariá-lo, e declarou instalados os trabalhos assembleares, considerados regulares, apesar da inexistência de prévia publicação de editais de convocação. Prosseguindo, foi lido pelo Sr. Secretário, o expediente constante do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1979. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as contas da Diretoria e como ninguém se manifestasse foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a correção monetária do balanço reduziu acentuadamente o resultado líquido do exercício, não permitindo desse modo a distribuição de dividendos, bem como a partici-

pação da Diretoria nos resultados. Submetida à discussão foi aprovado por unanimidade, que o "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", no montante de duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos (Cr\$ 202.597,65) fosse creditado à conta "Lucros Suspensos". Após, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos Membros da Diretoria para o triênio 1980/1982. Realizada a votação foi constatada a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, reelegendo os Membros da Diretoria, assim constituída: DIRETORIA: Diretor Presidente - Antonia Maria da Silva Fidalgo, português, casado, CPF 000486662-20; Diretora Vice-Presidente - Maria Josefa Vita Fidalgo, italiana, casada, CPF 000486742-49; Diretor Comercial - Mário Raymundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, CPF 000486822-68, todos residentes nesta cidade e nela domiciliados, que foram declarados empossados. Logo após, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia, a fixação da remuneração mensal dos Membros da Diretoria para o exercício de 1980. Depois de apreciado o assunto, foi aprovada a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para cada um dos Diretores Presidente, Vice Presidente e Comercial, a partir de maio próximo vindouro. Em sequência foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que li o seguinte documento aos presentes: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reservas da Correção Monetária do Capital Realizado e a grande conveniência para a sociedade, da capitalização de parte do lucro suspendo, vimos propor a V. Sas, a elevação do Capital Social de quinze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 15.750.000,00) para vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 23.625.000,00), devendo o aumento de sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 7.875.000,00), a ser realizado com a apropriação dos seguintes elementos contábeis: o valor da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 7.432.425,00) e parte do valor da conta "Lucros Suspensos", no montante de quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 442.575,00), devendo ser distribuído como bonificação, ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, proporcionalmente a participação de cada qual no Capital Social. E, no caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o Capítulo II, artigo 6º e seu Parágrafo Único do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 6º - O Capital Social é de vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 23.625.000,00), dividido em vinte e três milhões, seiscentas e vinte e cinco mil (23.625.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Único: O Capital So-**

cial fica assim distribuído entre os seus estabelecimentos: - Matriz - catorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 14.625.000,00) e Filial - nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). Belém-Pará, 18 de abril de 1980. aa) Antonia Maria da Silva Fidalgo - Diretor Presidente, Maria Josefa Vita Fidalgo - Diretora Vice Presidente e Mário Raymundo Vita Fidalgo - Diretor Comercial. Em seguida o Sr. Presidente apresentou a matéria contida no documento por mim lido à discussão dos acionistas presentes, e como estes não se pronunciaram, colocou-as em votação, sendo aprovada por unanimidade. Face a resolução do Plenário o Sr. Presidente declarou que a partir deste momento o Capítulo II - Artigo 6º e seu Parágrafo Único do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria assim transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarou às dez (10) horas encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e determinou fosse dela, bem como da Assembléia Geral Ordinária, lavrada uma única ata, lida aos acionistas que das duas Assembléias participaram, e por todos aprovada. aa) Mário Raymundo Vita Fidalgo - Secretário e Antonio Maria da Silva Fidalgo - Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1980. aa) Antonio Maria da Silva Fidalgo, Maria Oneide Fidalgo Bastos, Maria Josefa Vita Fidalgo, Mario Raymundo Vita Fidalgo, José Domingos Vilanova de Bastos, Vera de Carvalho Fidalgo, p.p. de Maria Rene Fidalgo Chady - Antonio Maria da Silva Fidalgo e p.p. de Carlos Alberto Sadala Chady - Antonio Maria da Silva Fidalgo. **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO.**

Belém, Pará, 30 de abril de 1980
MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO
 CPF 00486662-20
 Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
 1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.
 Belém, 29 de maio de 1980.
 Em testemunho R.S. da verdade.
 Raimundo Sena
 Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 733/80, a 1ª via da presente Ata de A. M. Fidalgo S.A.

Belém, 10 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 3912 - Dia: 20/06/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ DOMINGOS PONTES do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bel. EUCLIDES DE FREITAS FILHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica-DAS-012.4, do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Belém

PRETORIA DO ACARÁ

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ANTONIO CARLOS MORAES DE SOUZA, Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que, nos dias vinte e cinco (25) de junho, às 10,00 horas, do corrente ano, a porta da sala deste Juízo, no Edifício da Prefeitura Municipal do Acará, irá a público Pregão em Praça Pública, e no dia dez (10) de julho do ano em curso, às 10,00 horas, em ambas as hipóteses, os bens caracterizados e penhorados, no Processo de Execução Hipotecária movido pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) contra Júlio Lopes Dias, constante de um terreno situado na Colônia Paes de Carvalho, município de Acará, medindo 250 mts. de frente com 1.000 mts. de fundos avaliado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); seiscentos pés de pimenta-do-reino avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia e hora acima mencionada, ciente de que a venda deverá ser à vista ou a prazo de 3 (três) dias mediante caução idônea. A

QUEM O MAIOR lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. Pelo presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho exarado nos autos, fica intimado o Executado da designação supra, no caso do mesmo não ser localizado para a intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Acará, PA. aos nove (09) de maio de 1980. Eu, a) Ilegível, Escrivão datilografei e subscrevi.

Dr. ANTONIO CARLOS MORAES DE SOUZA
Pretor do Acará

(Ext. Reg. nº 3938 — Dia: 20.06.80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MILTON RODRIGUES DE SOUZA E CARMEN MAGALHÃES DA SILVA, ele filho de Clinio Pereira de Souza e Maria Rodrigues de Souza, ela filha de Osvaldo Bahia da Silva e Maria de Nazareth Magalhães Silva, solt: — LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS E MARLENE TELES DA SILVA, ele filho de Carlos Barros de Medeiros e Ana Cardoso Medeiros, ela filha de Crispim Vitorino da Silva e Elisa Teles da Silva, solt.: — UBIRATAN

ALVES MARTINS E EDILZA FERREIRA DE LIMA, ele filho de Francisco Martins Queiroz e Raimunda Alves Martins, ela filha de José Ferreira Filho e Ana Maria de Lima, solt: — MARCO ANTONIO MUGICA E SANDRA MARIA MANGANA ABRAHIM, ele filho de Zulma Garcia Mugica, ela filha de Jorge Ispier Abraham e de Idalinda Mangana Abraham, solt: — BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS E JOANA D'ARC PINHEIRO CORREA, ele filho de Raimundo Manoel dos Santos e de Agneta Herundina dos Santos, ela filha de Nicanor Paraense Correa e Ida da Fonseca Pinheiro Correa, solt: — ADALCINDO OFIR DE SOUZA DUARTE E ALBA REGINA DE SOUZA MAGNO, ele filho de Ofir Martins Duarte e Luiza de Souza Duarte, ela filha de Antonio Luiz Magno e Silveira de Souza Magno, solt: — ADMILSON HENRIQUES DA SILVA E DALVA TEIXEIRA DA COSTA, ele filho de Luiz Pereira da Silva e Armanda Henriques da Silva, ela filha de Mario Teixeira da Costa e Doraci Teixeira da Costa, solt: — HAILTON SIQUEIRA

DA IGREJA E MARIA DO CARMO VIANA MARTINS, ele filho de Manoel Raimundo da Igreja e Celina Viana Siqueira da Igreja, ela filha de Severo Martins e Dejanira Viana Martins, solt: — MARCIO NOGUEIRA DOS SANTOS E MÔNICA REGINA SAMPAIO PEREIRA, ele filho de Luiz Amauz dos Santos e de Maria Ely Nogueira dos Santos, ela filha de José Sant'Ana de Souza Pereira e de Roseli Sampaio Pereira, solt: — JOSÉ FERNANDES PINHEIRO E MARIA AUXILIADORA SIROTHEAU MELO, ele filho de Antonio Pinheiro da Silva e Anailde Pinheiro da Silva, ela filha de Malaquias da Costa Melo e Guiomar Sorotheua Melo, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de junho de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 6598 - Reg. nº 3926 - Dia: 20.06.80)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Juízo de Direito da 6ª Vara da Capital

EDITAL DE PRAÇA

A doutora MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia dez (10) de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às onze (11) horas da manhã, no atrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito descrito, penhorado na Execução promovida por TEODORO CANTUARIA FILHO contra POR-TUNATO ERNESTO JUNIOR, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à Praça Floriano Peixoto, Conjunto Residencial de São Praz, casa F. bloco nº 05, fazendo frente para uma rua sem denominação, constituída de sala, tres quartos, com pisos em tacos, cozinha, banheiro social, mofada dos e quinta pequeno, avaliado em quinhentos mil cruzeiros (R\$500.000,00).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idoneo por tres dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará à banca a lei do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido por qualquer preço, independentemente da avaliação, em leilão publico já marcado para o dia vinte e um (21) de julho do corrente ano, no mesmo local e hora, ficando o executado, por este meio, intimado das designações / supras caso não seja localizado para ser intimado pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (Therézinha Gueiros), Escrivã, este mandei datilografar e subcrevo.

Doutora MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, resp. pela 6ª Vara da Comarca de Belém.
TH. G. Gueiros
Escrivã de Direito e Com. de Belém.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3915 - Dia: 20.06.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Lorival Ferreira de Figueiredo, (emitente), Ezequiel da Silva Souza, (Avalista), Germano Damasceno França, Soc. Mercantil Paraense Ltda., Antonia Lecy de Brito Pinon, Padime Paraense Distr. Ltda., Dianel Melo Souza, José Rodrigues de Melo, Masoller e Cia. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Nacional S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A, Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A, Belmaq. Coml. Ltda., Cyklop do Brasil Embalagens S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Uma (1) nota promissória e Treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 95.615,00 — saldo/ 2.000,00/ Cr\$ 4.800,00/ 52.144,20/ 5.100,00/ 57.812,33/ 41.044,00/ 25.000,00/ Cr\$ 6.248,42/ 6.248,42/ 25.853,22/ vencimentos Vários por V. Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finaza — Créd. Financ. Inv., Colonial Distr. Veículos, York S/A, Klippel e Cia. Ltda., Prema Tintas Pres. Mads., Mesbla S/A, Oficina Palmeira Ltda., Belmaq., Coml. Ltda., Cyklop do Brasil Embalagens S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis e a nota promissória, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 19 de junho de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3920 - Dia: 20/06/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Orpil Org. Pinto Ltda - DP - Cr\$ 72.000,00/ Maria Terezinha da Fonseca - 3 - DPS - Cr\$ 23.040,00 - Cr\$ 4.115,00 - Cr\$ 347.985,00/ João Eridias dos Santos - 3 - NPS - Cr\$ 4.201,00 (cada uma)/ Fercol Ferreira Colares Ltda - DP - Cr\$ 35.669,20/ Transpil Transportadora Imperial Ltda - DP - Cr\$ 184.340,00/ Comal. Imp. Amazônia Ltda - TP - Cr\$ 65.697,00/ Rui Aguiar - 2 - NPS - Cr\$ 16.241,00 (cada uma)/ Antonio Briaca - NP - Cr\$ 12.443,00/ José Maria Graça da Cruz - 2 - NPS - Cr\$ 11.792,00 (cada uma)/ Jorge Luis da Silva Castello - 2 - NPS - Cr\$ 4.798,00 (cada uma)/ Osmar Raimundo M. Brigido - 2 - NPS - Cr\$ 4.798,00 (cada uma)/ Antonia Lecy de Brito - DP - Cr\$ 3.618,00/ Imperador das Sandálias Ltda - DP - Cr\$ 26.265,00/ Carlos Alberto de S. Leite - NP - Cr\$ 600,00/ Firmino Modesto Vasconcelos - NP - Cr\$ 1.911,00 (saldo)/ Guilhermina Maria Moraes Ferreira - NP - Cr\$ 3.852,00 (saldo)/ Flora Celia Barbosa Queiroz - NP - Cr\$ 8.852,00 (saldo) - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 18 de junho de 1980

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 7249 - Reg. nº 3913 - Dia: 20-06-80)

**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**
(Texto atualizado até a emenda nº 13)
Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Presidenta, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta pelo prazo de quinze (15) dias a inscrição de remoção para o Juizado de Capanema, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1678)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY E RICARDO BORGES FILHO. PRESENTE, AINA, O Dr. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Reexame de sentença de 1º grau de São Miguel do Guamá (Pub. no D.O. de 12/06/80).

Sente: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Sentdo: Cândido Nascimento de Oliveira (Dr. Félix Emanuel de Oliveira)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, mantiveram a decisão reexaminada.

2º) Apelação Cível da Capital.

Aptes: Capemi - Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes e Léa Lucia Tavernard de Alencar (Dra. Margui Lima Gaspar e Felício de Araújo Pontes, respectivamente)

Apdos: os mesmos

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambas as apelações.

3º) Idem, idem, idem

Apte: Pery Holanda de Araújo (Dr. Leônidas Macedo)

Apdo: Lourival Lopes Vasconcelos (Dr. Pedro Ferreira da Silva)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Decisão: Por maioria, vencido o Dr. Revisor, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta.

Secretaria do TJE. Belém, 18 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1678)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado, José Maria Reis e Silva, Brasileiro, casado, comerciante, com 32 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, item VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, es-
crivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1662)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Antonio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Josimar Matos da Cruz, vulgo "Garrinchinha", de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 c.c. art. 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça, a este Juízo no dia 27 do mês de junho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de junho de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, es-
crivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1661)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Alberto Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Batista Monteiro, Rua Jabtiteua 301 - Canunos, Jorge Machado Mendes, Pass. 2 de Março nº 15 - Pedreira e Reinaldo Arruda Lobato, Trav. Timbó, nº 1657 - Pedreira, atualmente em lugares incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 155 § 4º, inc. II e III c/c art. 15, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de junho, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.287

Belém - Sexta-feira, 20 de junho de 1980

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/80

PROCESSO Nº 44.932

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO - Responsável pelo S.A.A. de São Sebastião da Boa Vista, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) S.A.A., exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro — Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1652 — Dias 20, 25 e 30.06.80)

ACÓRDÃO Nº 11.286

(Processo nº 44.433)

Requerente: Dr. Olavo de Lira Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

NESTA EDIÇÃO

**EDITAL,
ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Con-
tas do Estado**

**EDITAIS
Da Justiça do Traba-
lho
Do Tribunal Regional
Eleitoral**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Olavo de Lira Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 197.842,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), referente a Restos a Pagar do exercício financeiro de 1978 pagos em 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Olavo de Lira Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 197.842,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), referente a Restos a Pagar do exercício financeiro de 1978 pagos em 1979.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.287

(Processo nº 44.467)

Requerente: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 169.492.154,07 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sete centavos), relativamente ao exercício de 1979, havendo comprovado Cr\$ 152.938.224,48 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 16.553.930,59 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Raul da Silva Navegantes, ex-Diretor Geral (período de 01.01 a 14.03.79) na importância de Cr\$ 20.047.454,95 (vinte milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), e Roberto da Costa Ferreira, Diretor Geral (período de 15.03 a 31.12.79) na importância de Cr\$ 149.444.699,12 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos), da qual o saldo de Cr\$ 16.553.930,59 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e nove centavos) passa para 1980 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.288

(Processo nº 45.047)

Requerente: Sra. Lina Rodrigues Santiago - Diretora da Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Lina Rodrigues Santiago, Diretora da Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Lina Rodrigues Santiago, Diretora da Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, referente a 100 bolsas de estudo concedidas a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola Madre Maria de Jesus.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.289

(Processo nº 45.068)

Requerente: Sr. Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, destinado ao transporte de professores do Município de Bragança para o Ginásio do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.290

(Processo nº 45.113)

Requerente: Sr. Cesino Corrêa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Curuçá.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Cesino Corrêa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 357.660,55 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), relativa ao exercício de 1979, havendo comprovado Cr\$ 353.633,60 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 4.026,95 (quatro mil, vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Cesino Corrêa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 357.660,55 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), da qual o saldo de Cr\$ 4.026,95 (quatro mil, vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) passa para 1980 sujeito a comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.291

(Processo nº 45.114)

Requerente: Sra. Maria Izabel Nascimento Roso Danin — Responsável pela Escola Santa Rita.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria Izabel Nascimento Roso Danin, responsável pela Escola Santa Rita, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 50 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na referida Escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Izabel Roso Danin, responsável pela Escola Santa Rita, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 50 bolsas de estudo a escolares do 1º grau regularmente matriculados na referida escola.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.292

(Processo nº 45.217)

Requerente: Sra. Noêmia Pinheiro Guido — Coordenadora do Centro Comunitário do Guamá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Noêmia Pinheiro Guido, Coordenadora do Centro Comunitário do Guamá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 560 bolsas de estudo a escolares do 1º GRAU; REGULARMENTE MATRICULADOS NA Escola Monte Serrat, pertencente a esse Centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Noêmia Pinheiro Guido, Coordenadora do Centro Comunitário do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 560 bolsas de estudo a escolares do 1º grau regularmente matriculados na Escola Monte Serrat, pertencente a esse Centro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.293

(Processo nº 45.218)

Requerente: Sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.294

(Processo nº 45.330)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 259/80, de 10 de abril de 1980, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Panfília Augusta Valente Duarte, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 179, de 30 de abril de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo Único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com os arts. 37 da Lei nº 4.502 de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 41.076,00 (quarenta e um mil e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 2.445,00
- Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 978,00

Provento mensal Cr\$ 3.423,00

Provento anual Cr\$ 41.076,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1533)

RESOLUÇÃO Nº 9.165

(Processo nº 44.867)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Relatora Eva Andersen Pinheiro, nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do contrato de prestação de serviços celebrados entre a SEFA e o Centro de Processamento de Dados para serviços atinentes ao sistema de informações fiscais. A douda Procuradoria ofereceu parecer indeferindo o cadastro com base em 3 itens:

a) publicação nos autos apenas do extrato do contrato, e não do próprio contrato;

b) falta de transcrição em livro próprio;

c) incorreção da verba indicada para dar cobertura ao contrato.

Através termo aditivo foi sanada a falha pertinente à incorreção da verba. Quanto as demais, cabe analisar que o Tribunal, atendendo exposição feita pelo ITERPA e pela SEFA, autorizou a publicação no Diário Oficial tão somente dos extratos dos contratos, eis que ali se contém os dados essenciais e que uma das vias integra o processo atinente ao cadas-

tro, quanto a transcrição em livro próprio, não é formalidade essencial à validade do ato, podendo ser feito a posteriori, daí porque não cabe o indeferimento do pleito.

Isto posto, defiro o cadastro do contrato objeto deste processo, recomendando à SEFA que faça a transcrição do mesmo em livro próprio conforme determina o código de contabilidade pública".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro que trata do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, recomendando a essa Secretaria que faça a transcrição do mesmo em livro próprio conforme determina o código de contabilidade pública, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador,
(G. Reg. nº 1533)

RESOLUÇÃO Nº 9.166

(Processo nº 44.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator nos seguintes termos:

O presente processo cuida do cadastro da Resolução nº 04/79, da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, do seguinte teor:

RESOLUÇÃO Nº 04/79

Aprova o Parecer nº 01/79, da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

"A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Parecer anexo, fica aprovado o Parecer nº 01/79 da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, que rejeitou a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, em 26 de novembro de 1979".

aa. EDVALDO FELIPE DE JESUS

Presidente

ALTINO SOUZA NERES

1º Secretário

JOÃO DA PAIXÃO DOS SANTOS

2º Secretário

O parecer de que fala a resolução é do teor que segue:

PARECER Nº 01/79

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Proposta Orçamentária, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para o exercício de 1980.

Relator: Vereador João da Paixão dos Santos

Com o ofício nº 38/78, o sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, submete a apreciação da Câmara Municipal a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia para o exercício financeiro de 1980.

Acompanha a Proposta Orçamentária Lei sem nº e nem data a exposição:

Tenho a honra de submeter à apreciação desse augusto Poder Legislativo, a Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 1980 que estima a Receita e fixa a Despesa na importância de Cr\$ 12.334.000,00 (doze milhões trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Na elaboração da presente proposta Orçamentária, houve a preocupação de calcular a Receita, com dados fornecidos pelas entidades especializadas, obedecendo os coeficientes atribuídos aos Municípios, no tocante ao Fundo de Participação dos Municípios, participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Fundo Rodoviário Nacional.

Na parte da Despesa, vale seientar, que foram inclusive o aumento ao funcionalismo, com um percentual de 40% (quarenta por cento). Obras e Serviços foram computados, obedecendo as necessidades do Município, em função dos recursos existentes.

PARECER

O Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia para o exercício financeiro de 1980, embora tenha sido elaborado pelos Técnicos da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), e devido o mau assessoramento desta Prefeitura, para com os mesmos, com relação, no curto espaço de tempo não chegaram a ver a realidade do Município, uma vez que se basearam apenas nas distribuições de cotas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Fundo Rodoviário Nacional, que são previstas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Governo do Estado do Pará (ICM).

Cumprir notar que essas verbas são especificadas, não poderá o sr. Prefeito executar o Programa previsto, uma vez que, terá de forçosamente desobedecer as legislações pertinentes aos referidos Fundos.

Como sabido - e nem é novidade para esta Comissão, já temos o exemplo de que, o sr. Prefeito Municipal desde quando assumiu a administração, não cumpriu os orçamentos elaborados pelo seu antecessor e que displicentemente deixou de elaborar o Orçamento para o exercício de 1978, que foi repetido por força de Lei, como é do conhecimento desta Casa, e mais uma vez não cumpriu com a programação das despesas previstas, uma das provas é que, não existe nenhuma obra ou serviços executados de acordo com a previsão dos citados Orçamentos ou seja de 1977 e 1978 e, ainda o atual Orçamento de 1979, que está prestes a ser encerrado, até a presente data no que se trata da programação nada foi executado.

Por este motivo é que, queremos explanar aqui, que no caso não indica a verdadeira realidade das finanças do Município e muito mais sabendo-se que não será cumprido dentro de suas verdadeiras necessidades.

Vale, nesta altura, esclarecer para melhor ilustração desta exposição, que o Executivo Municipal deixou de apresentar à Câmara Municipal no devido tempo, e em forma regular a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1980, o que comprova o relaxamento do gestor municipal, uma vez que já é secundário, e ainda deixou de assinar a mensagem da presente proposta Orçamentária.

Por essas razões, isto é, por se verificar que o Governo Municipal, não vem obedecendo às exigências previstas nas Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios, somos pela não aprovação da Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para o exercício de 1980.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, em 24 de novembro de 1979".

Ouvida a Procuradoria, por sugestão da D-6, a mesma assim se manifestou:

"Solicitamos que seja oficiado, em caráter de urgência, para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia e à Prefeitura daquele município, no sentido de que nos seja informado quais as providências que foram tomadas face a rejeição da proposta orçamentária da Prefeitura para o exercício de 1980, conforme Resolução nº 04/79, de 26.11.79 do Legislativo Municipal".

Tanto o Prefeito como o Presidente da Câmara Municipal não atenderam os pedidos de informações formulados pela presidência do Tribunal às fls. 9 e 10, tendo o processo retornado à Procuradoria, que assim opinou:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Resolução nº 04/79 que aprova o parecer nº 01/79 da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Santana do Araguaia que rejeitou a proposta orçamentária da Prefeitura Municipal daquele Município, exercício financeiro de 1980.

Pelo nosso primeiro pronunciamento no processo, solicitamos diligências no sentido de que fosse informado a esta Corte quais as providências que foram tomadas pela Prefeitura e Câmara Municipal, face a rejeição da proposta orçamentária.

Pelos ofícios nºs 188/80 e 189/80 datados de 05 de fevereiro do corrente ano foram solicitadas as informações ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, não tendo até a presente data esta Corte merecido qualquer resposta.

Entretanto, nos termos do estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o Prefeito Municipal tem o prazo até o dia 30 de abril do corrente para encaminhar a esta Corte o Orçamento daquela Prefeitura, exercício de 1980, razão pela qual entendemos, salvo melhor Juízo do douto plenário, que o presente processo deve ter sua tramitação sustada até a data em que deverá dar entrada do competente orçamento neste Tribunal e consequentemente juntado este processo aquele para apreciação em conjunto na oportunidade devida.

É o parecer s.m.j."

Na qualidade de relator, formulamos o seguinte pedido:

"Ao DT para informar, em 3 dias, se tramita neste Tribunal Ato do Poder Executivo de Santana do Araguaia prorrogando a lei orçamentária de 79 para o exercício corrente".

A D-6 assim informou:

Sr. Diretor do Departamento Técnico

Atendendo determinação exarada pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator às fls. 14 e verso deste processado, é de nosso dever informar que não tramita neste Tribunal Ato do Poder Executivo de Santana do Araguaia, prorrogando a Lei Orçamentária de 1979, para o exercício de 1980.

Consultando o protocolo desta Corte de Contas o mesmo informou que até a presente data não deu entrada o Orçamento do exercício financeiro de 1980 do Município de Santana do Araguaia.

É a informação".

Câmara Municipal e Prefeitura de Santana do Araguaia estão, data vênica, erradas. A primeira, se não recebeu no prazo legal a proposta orçamentária para 1980, como diz o parecer às fls. 4, deveria, em vez de rejeitar essa proposta, considerar como tal o orçamento em vigor, na forma do parágrafo primeiro do art. 124 da Lei Orgânica dos Municípios. O segundo, já que a Câmara assim não agiu, deveria ter prorrogado, por decreto para o exercício financeiro deste ano, a lei orçamentária do ano passado, consoante determina o parágrafo segundo do citado art. 124 da mesma Lei Orgânica.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, deve o Plenário não considerar, para efeito de cadastro, a Resolução nº 04/79 (fls. 2), o que, aliás, não foi pedido com o expediente de fls. 1, determinando que o Prefeito prorrogue, por decreto, a lei orçamentária de 1979, para o exercício corrente.

RESOLVE:

I. Não considerar, para efeito de cadastro, a Resolução nº 04/79, de 26 de novembro de 1979, da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

II. Determinar que o Prefeito prorrogue, por decreto a Lei Orçamentária de 1979, para o exercício corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 1533)

RESOLUÇÃO Nº 9.167

(Processos nºs 44.338, 44.727, 44.749, 44.868, 45.236, 45.237, 44.849, 44.952, 45.309, 45.124, 45.283 45.371, 45.111, 45.253, e 45.390)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 44.338, 44.727, 44.749, 44.868, 45.236, 45.237, 44.849, 44.952, 45.309, 45.124, 45.283 45.371, 45.111, 45.253, e 45.390;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 44.338 - Decreto Legislativo nº 15/80-CV, Resolução nº 180/80-CV e Projeto de Resolução nº 10/80-CV, de 26.03.80, da Câmara Municipal de Juruti, os quais aprovam o reajuste dos subsídios e a representação do Prefeito e Vice Prefeito do citado Município - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 44.727 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Interior e Justiça e a sra. Maria Raimunda Favacho Monteiro, para exercer a função de Técnica de Planejamento na referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 44.794 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para a aquisição de um grupo gerador dieselétrico para o referido município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 44.868 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a Secretaria de Estado da Fazenda, para serviços pertinentes ao sistema controle de entrada e saída de mercadorias - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.236 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Astemac Ltda Com Rep Locadora e Assistência Técnica em Geral, para a prestação de serviços de manutenção e conservação das calculadoras eletrônicas general teknika pertencentes a referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.237 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma A. P. Representações e Comércio Ltda, para prestação de serviços de manutenção e conservação dos Equipamentos Transceptores SSB's pertencentes a referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 44.849 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no conjunto habitacional Cidade Nova VI - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 44.952 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Acinox - Aço Inox - Equipamentos Técnicos Ltda, para fornecimento, montagem e equipamentos para a cozinha da residência do Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.309 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Estacon - Engenharia S/A, para efetuar os serviços de fundações especiais e estruturas com tubulações embutidas para o edifício anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.124 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, para a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.283 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Centro de Assistência Gerencial à pequena e média empresa do Estado do Pará, para recursos destinados ao atendimento de programação orçamentária do referido Órgão - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 45.371 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Juruti, para a regularização fundiária de áreas do referido município Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.111 - Projeto de Resolução nº 01/80 de 15.3.80, da Câmara Municipal de Augusto Correa, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.253 - Resolução nº 231, de 27.3.80, da Câmara Municipal de Óbidos, que atualiza os subsídios dos vereadores da citada Câmara - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.390 - Projeto de Resolução nº 035, de 25.3.80, da Câmara Municipal de Abaetetuba, que estabelece representação e ajuda de custo aos vereadores da citada Câmara - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 1533)

ACÓRDÃO Nº 11.297

(Processos nºs 45.324, 45.328, 45.331 e 45.338)

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registros abaixo identificados:

Processo nº 45.324 - Fernanda Ferreira Braga, no cargo de Professor Titular da Cadeira de Francês da Escola de 2º Grau Paes de Carvalho, da Fundação Educacional do Pará, nos termos da Portaria nº 165, de 07 de abril de 1980, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com o art. 84 da Lei nº 749, de 24.12.1953 e mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502 de 19.12.1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 19.800,00
- Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 7.920,00

Provento mensal Cr\$ 27.720,00

Provento anual Cr\$ 332.640,00

Processo nº 45.328 - Maria da Fonseca Ferreira, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 177, de 08 de abril de 1980, de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), combinados com o art. 37 Parágrafo Único da Lei nº 4.502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 29.316,00 (vinte e nove mil trezentos e dezessis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 1.745,00
- Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 698,00

Provento mensal Cr\$ 2.443,00

Provento anual Cr\$ 29.316,00

Processo nº 45.331 - Senhorinha Ferreira de Araujo, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 180, de 09 de abril de 1980, de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), combinados com o art. 37 Parágrafo da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 41.076,00 (quarenta e um mil e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 2.445,00
- Adicional p/tempo de serviço 40% Cr\$ 978,00

Provento mensal Cr\$ 3.423,00

Provento anual Cr\$ 41.076,00

Processo nº 45.338 - Reforma "ex-officio" do soldado PM Jarbas dos Santos Agrassar, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPa., nos termos da Portaria nº 0019, de 09 de abril de 1980, de acordo com os artigos 93, 94 inciso II e 96 item I da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 1978, passando nessa

situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 61.176,00 (sessenta e um mil cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de soldado PM Cr\$ 2.911,00
- Tempo de serviço-10% Cr\$ 292,00
- Habilitação militar 10% Cr\$ 292,00
- Gratificação de Serviço Ativo 20% Cr\$ 583,00
- Auxílio moradia 25% Cr\$ 728,00
- Categoria C 10% Cr\$ 292,00
Provento mensal Cr\$ 5.098,00
Cr\$ 61.176,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins - Relator. Relat

tório: Reunimos os processo abaixo para efeito de um único julgamento.

Processo nº 45.324 - Cuida do registro de aposentadoria de Fernanda Ferreira Braga, Professora Titular de Francês da Escola de 2º Grau Paes de Carvalho, estando instruído com pedido da interessada e prova de contar 31 anos e 5 dias de serviço. O ato de aposentadoria confere-lhe proventos anuais de Cr\$ 332.640,00, compreendendo vencimento integral e mais 40% de adicional por tempo de serviço.

Processo nº 45.328 - Trata do registro de aposentadoria de Maria da Fonseca Ferreira, Professora - Código EP-1, constando do mesmo o pedido da interessada e prova de contar 32 anos de serviço, pelo que foi lavrado ato de aposentadoria com proventos anuais de Cr\$ 29.316,00, compreendendo vencimento integral e mais 40% de adicional por tempo de serviço.

Processo nº 45.331 - Agasalha a aposentadoria de Senhorinha Ferreira de Araujo, Professor Regente, Código EP-2, estando instruído com pedido da interessada e prova de contar 34 anos, 5 meses e 18 dias de serviço. O ato de aposentadoria confere proventos anuais de Cr\$ 41.076,00, compreendendo vencimento integral e mais 40% de adicional por tempo de serviço.

Processo nº 45.338 - Contém a reforma ex-officio do soldado Jarbas dos Santos Agrassar, para efeito de registro. O ato de reforma confere proventos anuais de Cr\$ 61.176,00, compreendendo soldo, adicional de 10% por tempo de serviço, gratificação de habilitação militar de 10% de serviço ativo de 20%, de moradia de 20% e de categoria C de 10%. O laudo de inspeção médica considera o interessado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, sem condições de prover os meios de sua subsistência.

A D-1 confirma os cálculos dos proventos de todas as aposentadorias e quanto a reforma (Processo nº 45.338), após confirmar também os cálculos dos proventos registra que ao total anual há um excesso de Cr\$ 46,00, portanto de pequena monta e que não prejudica reforma, por resultar de arredondamento de frações de centavos.

A Procuradoria é favorável ao registro de todos os atos mencionados neste relatório, referindo que o excesso de Cr\$ 46,00, Processo nº 45.338, antes aludido, não deve ser considerado.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto concedo os registros pedidos para os atos mencionados no relatório.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 1588)

ACÓRDÃO Nº 11.298

(Processo nº 45.329)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 259/80, de 10.04.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Estelina de Sousa Ramos, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 178, de 09.04.80, de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), combinados com o art. 84 da Lei nº 749 de 24.12.53 e mais o art. 37 Parágrafo Único da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 42.543,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Cr\$ 2.445,00
— Adicional p/tempo de serviço 45% Cr\$ 1.100,25

Provento mensal Cr\$ 3.545,25

Provento anual Cr\$ 42.543,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1588)

ACÓRDÃO Nº 11.300

(Processos nºs 45.093, 45.115, 45.160, 45.171 e 45.235)

Assuntos: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo nº 45.093 — Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1979, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo dos Santos;

Processo nº 45.115 — Centro Comunitário Também Tupinambás, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1979, de responsabilidade da Sra. Lúcia dos Santos Moraes — Coordenadora;

Processo nº 45.160 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá, exercício de 1979, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 513.809,56 (Quinhentos e treze mil, oitocentos e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), havendo comprovado Cr\$ 512.102,25 (Quinhentos e doze mil, cento e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 1.703,31 (Hum mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Sr. Benedito Farias de Oliveira — Administrador;

Processo nº 45.171 — Clube de Mães de Miramar, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1979 de responsabilidade da Sra. Rosa Almeida de Freitas — Presidente;

Processo nº 45.235 — Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1979, para a concessão de 200 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, matriculados na Escola Santo Antonio de Lisboa, de responsabilidade da Sra. Mercês Isis Albuquerque Santos — Coordenadora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1588)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator — RELATÓRIO:

Reunimos os processos abaixo para um único julgamento, dada a correlação das matérias.

Processo nº 45.093 — Cuida da prestação de contas do Centro Comunitário N. S. das Graças, referente a um auxílio concedido pela Prefeitura de Municipal de Belém, em 1979, sendo o relatório do Auditor Dr. Benedito Nunes, o seguinte:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, durante o exercício de 1979, no valor de Cr\$ 59.100,00, de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 37 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

RECEITA:	Cr\$-59.100,00	
DESPESA:		Cr\$-59.100,00
TOTAL:	Cr\$-59.100,00	Cr\$-59.100,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretos e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douda Procuradoria.

É o Relatório".

Processo nº 45.115 — Agasalha a prestação de contas do Centro Comunitário Também Tupinambás proveniente de um auxílio da Prefeitura de Belém, em 1979, tendo o Auditor, Dr. Benedito Nunes, apresentado o seguinte relatório: "Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr\$ 94.500,00 de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa de conformidade com a manifestação de fls. 40 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

RECEITA:	Cr\$ 94.500,00	
DESPESA:		Cr\$ 94.500,00
TOTAL:	Cr\$ 94.500,00	Cr\$ 94.500,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretos e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douda Procuradoria.

É o Relatório".

Processo nº 45.160 — Trata da prestação de contas do SAAE de Curuçá, exercício de 1979, tendo presidido a instrução do feito o Auditor Dr. Edilson Silva, que assim se manifesta no relatório de fls. 13:

"Trata o presente processo da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, referente ao

exercício financeiro de 1979, tendo, por responsável, o Sr. Benedito Farias de Oliveira, conforme informação de fls. 10.

O presente contém em três volumes, sob o nº 45.160 e compreende a documentação, de receita e despesa, e balanço financeiro do exercício.

ORÇAMENTO:

O orçamento da entidade se objetiva no decreto nº 167/78 cadastrado neste Tribunal sob as disposições da Resolução nº 4366/71.

A receita foi prevista em Cr\$ 509.004,80 e a despesa fixada em igual importância.

BALANÇO FINANCEIRO

A execução financeira evidencia o seguinte resultado:

RECEITA:

Orçamentária	389.999,55
Extra-orçamentária	53.544,45
Saldo anterior	70.265,56

	Cr\$-513.809,56

DESPESA:

Orçamentária	475.114,35
Extra-orçamentária	36.991,90
Saldo para o próximo exercício	1.703,31

	Cr\$-513.809,56

A discriminação das receita e despesa, orçamentária e extra-orçamentária encontra-se nas fls. 11, onde também se verifica que o processo teve sua instrução encerrada com regularidade, estando, pois, em ordem.

CONCLUSÃO

O presente processo, de responsabilidade do Sr. Benedito Farias de Oliveira, referente a prestação de contas do SAAE - Curuçá, exercício de 1979 encontra-se em ordem, em consequência do que, somos por sua aprovação".

Processo nº 45.171 - Contém as contas do Clube de Mães de Miramar, exercício de 1979, proveniente de um convênio com a Prefeitura de Belém, sendo o relatório do Auditor, Dr. Benedito Nunes, do seguinte teor:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr\$ 25.500,00, de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 40 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

RECEITA:	Cr\$-25.500,00	
DESPESA:		Cr\$-25.500,00

TOTAL:	Cr\$-25.500,00	Cr\$-25.500,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretos e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douda Procuradoria.

É o Relatório".

Processo nº 45.235 - Refere-se à prestação de contas do Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, proveniente de um auxílio da Prefeitura de Belém, em 1979, sendo do teor que segue o relatório do Dr. Benedito Nunes, Auditor do feito:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr\$ 60.000,00, de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 47 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

RECEITA:	Cr\$-60.000,00	
DESPESA:		Cr\$-60.000,00
TOTAL	Cr\$-60.000,00	

Os comprovantes que integram as contas estão corretos e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douda Procuradoria.

É o Relatório".

Em todos os processos a Procuradoria nada opõe à aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO:

Aprovo as contas mencionadas no relatório, quitando-se os seus responsáveis.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

"De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente: "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1588)

ACÓRDÃO Nº 11.301

(Processo nº 45.333)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça através ofício nº 0080 de 14.04.80, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" na mesma graduação, do soldado PM Antonio Carlos Nascimento Pereira, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPa, nos termos da Portaria nº 0018, de 09 de abril de 1980, de conformidade com os artigos 93, 94, item II e 97 da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 53.448,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr\$ 2.911,00
- Tempo de Serviço 5%	Cr\$ 146,00
- Habilitação militar 10%	Cr\$ 291,00
- Gratificação de Serviço Ativo 20%	Cr\$ 582,00
- Auxílio moradia 8%	Cr\$ 233,00
- Categoria C 10%	Cr\$ 291,00

Provento mensal

Provento anual

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSS

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1588)

RESOLUÇÃO Nº 9.168

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1980.

Considerando a descentralização do sistema contábil da Prefeitura Municipal de Belém, prescrito na Lei Municipal nº 7.103/79 e de sua regulamentação constante do Decreto nº 14.898/79-GP;

Considerando a necessidade de redistribuir as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, aos Auditores, para efeito de fiscalização orçamentária e financeira a cargo deste Tribunal;

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.431, desta data,

RESOLVE:

Especificar e redistribuir os processos de prestação de contas das Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Belém, aos Auditores, para o corrente exercício financeiro, na forma a saber:

Secretaria Municipal de Administração

Dr. JAYME FERREIRA BASTOS

Secretaria Municipal de Finanças:

Dra. NESSIMA SIMÃO TUMA

Secretaria Municipal de Obras:

Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dr. JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA

Gabinete do Prefeito

Dr. BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1588)

RESOLUÇÃO Nº 9.169

(Processos nºs 45.017, 45.423 e 45.429)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora nos processos nºs 45.017, 45.423 e 45.430;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.017 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Primac - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, para prestar serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de Ar Condicionado, instalados no prédio dessa Secretaria. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.423 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sr. Fernando Pinheiro Rodrigues, para a locação do imóvel sito à Av. Lameira Bittencourt nº 95 em Barcarena, onde funcionará a Agência da Fazenda Estadual. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.430 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para executar serviços técnicos de Microfilmagem dessa Secretaria. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 1588)

RESOLUÇÃO Nº 9.170

(Processo nº 45.090)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1980.

Considerando o relatório do Auditor Ulysses Coelho de Souza, no processo nº 45.090, relativo à sindicância efetuada na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 1979, na qual solicita inspeção "in-loco", na referida Prefeitura, face a denúncia anexada aos autos e

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.432, de 23 do corrente;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a designar comissão para realizar inspeção "in-loco" na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, abrangendo todo o exercício de 1979 e o exercício de 1980, no período de 1º de janeiro a data de instalação da comissão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

(G. Reg. nº 1588)

RESOLUÇÃO Nº 9.171

(Processos nºs 45.393, 44.762, 45.405, 45.426 e 45.524)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de maio de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 45.393, 44.762, 45.405, 45.426 e 45.524;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.393 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Xerox do Brasil S/A, para a locação de uma copiadora Xerox Mod. 3.100 da propriedade da mesma - Relator: Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 44.762 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Conservadora Vitória, para executar serviços nos prédios do IPASEP - Relator: Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 45.405 - Contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará S/A e Auto Locadora Belauto Ltda para prestar serviços com o fornecimento de veículos, na área metropolitana de Belém - Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 45.426 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Gumerindo Mendes, para exercer a função de Mestre das Lanchas do Estado - Relator - Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 45.524 - Lei nº 02, de 27.03.80 da Câmara Municipal de Viseu, que dispõe sobre a criação do cargo de Tesoureiro daquele Legislativo. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheira Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 1588)

ACÓRDÃO Nº 11.295

(Processo nº 45.072)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hello Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 199/80, de 10.03.80, remeteu a registro neste Tribunal a Pensão Especial concedida pelo Governo do Estado no valor mensal de Cr\$ 3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros) através Decreto nº 582, de 05 de fevereiro de 1980, à Sra. Maria de Lourdes Carvalho, viúva, e filhos menores do ex-soldado PM Carlos Alberto Silva de Carvalho, falecido no cumprimento do dever no dia 12 de janeiro de 1979, na cidade de Paragominas de acordo com os arts. 1º, 2º e 4º e seu § único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 1588)

ACÓRDÃO Nº 11.296

(Processo nº 44.528)

Requerente: Cel. PM Francisco Ribeiro Machado - Chefe do Gabinete Militar do Governador.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 29.426.992,39 (vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 29.426.992,39 (vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 1588)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO DAS GRAÇAS DE SOUZA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de reclamação nº 2ª JCJ-258/80, em que é reclamado: ANTONIO ARAÚJO REIS COUTINHO (Fazenda Glória de Deus), a comparecer à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a sua C.T.P.S.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Francisco Machado - Técnico Judiciário, lavrei o presente que vai assinado pelo Chefe de Secretaria abaixo.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1667)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FRANCISCO DE SOUZA GONÇALVES, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação por si formulada contra PARQUE FLORESTAL LTDA., processo nº 2ª JCJ-198/80, cujo teor é o seguinte: RESOLVE: A MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por FRANCISCO DE SOUZA GONÇALVES, contra PARQUE FLORESTAL LTDA., por falta de amparo legal.

Custas pelo reclamante sobre o valor líquido do pedido: Cr\$ 12.939,00, na quantia de Cr\$ 828,04, de cujo pagamento fica isento por se tratar de pequeno empreiteiro. Notifique-se o reclamante.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Francisco Machado - Técnico Judiciário, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1666)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS - Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam notificados: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ MACIEL MARTINS, JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA OLIVEIRA, RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS, DULCINEIA REIS GOMES, MARIA SILVA TEIXEIRA, RAIMUNDO COUTINHO LOBATO e CARMELINA RIBEIRO LEOPOLDO, todos residentes em lugar incerto e não sabido, exequentes nos autos do Processo número 1ª JCJ-222/78 e anexos, em que é executada: TEDDY'S - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para ciência de que devem indicar bens pertencentes à executada acima mencionada, os quais possam ser penhorados, para prosseguimento da execução nos autos supramencionados. A referida indicação dos bens à penhora, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Nazaré de Pina - Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva - Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1635)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS - Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado: RAIMUNDO COSME SOUZA DE OLIVEIRA - Assessor Mercantil, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.726,80 (Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-1660/79, em que é exequente: RACHEL DA SILVA PALHETA, em audiência do dia 06.05.80: "A reclamada pagará à reclamante a importância de Cr\$ 8.000,00, em duas parcelas, sendo cada de Cr\$ 4.000,00. O vencimento da primeira parcela, será em 26.05.80 e da segunda no dia 18.06.80. Fica estipulada uma multa de 20% no caso de inadimplemento. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 596,53. As partes se dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo as partes a reclamar. O presente acordo foi feito a título de mera liberalidade, sem que entre as partes se reconheça o vínculo empregatício. A Junta homologa a conciliação e isenta a reclamante do pagamento das custas na forma da Lei".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

- Valor do Acordo:	Cr\$ 8.000,00
- Multa de 20%:	Cr\$ 1.600,00
- Custas de Execução	Cr\$ 126,80

Total Devido: Cr\$ 9.726,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Nazaré de Pina - Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva - Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1665)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1513/79

Recite.: Maria Edith Moraes Amorim.

Recida.: E. Santos & Cia. (Supermercado Princesa das Flores Ltda.)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. MARIA EDITH MORAES AMORIM, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1513/79, em que é reclamada: E. SANTOS & CIA. (SUPERMERCADO PRINCESA DAS FLÔRES LTDA.), para se manifestar, no prazo legal, sobre o cálculo elaborado pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de junho de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1668)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1513/79

Recite.: MARIA EDITH MORAES AMORIM.

Recida.: E. SANTOS & CIA. LTDA. (SUPERMERCADO PRINCESA DAS FLÔRES LTDA.)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma: E. SANTOS & CIA. (SUPERMERCADO PRINCESA DAS FLÔRES LTDA.), com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1513-79, em que é reclamante: MARIA EDITH MORAES AMORIM, para se manifestar, no prazo legal, sobre o cálculo elaborado pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de junho de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1668)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de julho de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por MIGUEL MATIAS LOBATO, contra MARIA DA C. O. VIEIRA (FOTO ARTE REPORTAGEM), bens esses encontrados na Rua João Diogo, nº 211, e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fis. 149 e 151 dos autos:

- Uma (01) Máquina Fotográfica, marca "YASHICA 120", 6x6, indústria japonesa, no estado. Avaliação: Cr\$ 5.000,00;
- Um (01) Ampliador, marca "ROTOR", no estado. Avaliação: Cr\$ 1.000,00;
- Um (01) Flash, no estado. Avaliação: Cr\$ 1.000,00;
- Uma (01) Secadeira de Fotografias, no estado. Avaliação: Cr\$ 500,00;
- Um (01) Sofá, forrado o encosto e as laterais com napa amarela e o assento com napa preta, no estado. Avaliação: Cr\$ 300,00;
- Uma (01) Poltrona, com encosto e laterais forrados com napa amarela e o assento com napa preta, no estado. Avaliação: Cr\$ 200,00;
- Uma (01) Cadeira com assento e encosto forrado de fórmica e armação de ferro, no estado. Avaliação: Cr\$ 100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de junho de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva - Auxiliar Judiciário, AJ-022.A, datilografar. E eu, Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) ILEGÍVEL

Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 3ª JCJ-106/80

Recite.: FELICIANO DOS SANTOS MONTEIRO.

Recida.: PARQUET DO PARÁ S/A..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma: PARQUET DO PARÁ S/A., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-106/80, em que é reclamante: FELICIANO DOS SANTOS MONTEIRO, de que foi procedida penhora em uma (01) Lixeira, fabricada por Indústrias Reunidas "UNIVERSO", movida por um (01) motor elétrico marca "BRASIL", número do motor 68609, indústria brasileira, para garantia da dívida de Cr\$ 21.099,20, referida no mandado de citação de fis. 20 dos referidos autos.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de junho de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1637)

PROCESSO 3ª JCJ-1.222/78

Exequente: FLORÊNCIO ROCHA DO NASCIMENTO.
Executada: READING & BATES DEMAGA PERFURAÇÕES LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa READING & BATES DEMAGA PERFURAÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.720,25 (Hum Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), correspondente ao restante da dívida existente no processo trabalhista número 3ª JCJ-1.222/78, em que é exequente: FLORÊNCIO ROCHA DO NASCIMENTO.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1638)

PROCESSO 3ª JCJ-528/80

Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: PEDRO LEITE DE CASTRO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado, o Sr. PEDRO LEITE DE CASTRO, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.152,70 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Setenta Centavos), correspondente às custas processuais devidas nos termos da desistência homologada no processo 3ª JCJ-528/80, em que é reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Neto Pereira - Chefe de Secretaria, subcrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1639)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-129)

- EDITAL -

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia 6 (seis) de junho de 1980 e a terminar no dia 4 (quatro) de agosto de 1980, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73, datado de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário da Justiça da União de 10 de outubro de 1973.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso, instruídos com documentos que comprovem:

a) ser brasileiro (Const. da República, art. 145, Parágrafo único).

b) ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;

c) ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e cinco (45) anos na data da apresentação do requerimento (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 4º, alínea a), exceção feita aos funcionários públicos (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 19, § 2º);

d) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

e) Vacinação anti-varíola;

f) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

g) folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;

h) não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;

i) conhecer e estar de acordo com as instruções reguladoras de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73.

Os documentos referidos nas alíneas a, b, c e d poderão ser substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo Secretário da Comissão do Concurso.

A prova exigida pela alínea f e constará de declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição o candidato apresentará ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e dois (2) retratos de frente, tamanho 3x4 centímetros.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

O concurso constará de cinco (5) provas, a saber:

a) prova de títulos;

b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;

c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;

e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea C. Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas B e C;

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "currículum vitae" do candidato.

Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Os programas elaborados pelas Comissões Examinadoras foram os seguintes:

a) PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

I — DIREITO CIVIL

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do Direito.
2. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.
3. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.
4. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.
5. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.
6. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

7. Extinção dos contratos: causas. O distrato, resolução, rescisão, resilição unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

8. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

9. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

10. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728, de 14.7.1965 e modificações posteriores).

11. Contrato de empreitada; espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.

12. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

II — DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.
2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção Federal nos Estados.
3. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.
4. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.
5. Do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977). Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979).
6. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1º a 19.
7. HABEAS-CORPUS.
8. Mandado de Segurança.
9. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.
10. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases, segundo a Constituição.
11. Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165 e 166.

III — DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Direta e Administração Indireta. Autarquias. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Fundações instituídas pelo Poder Público. Serviços Sociais Autônomos. Presidência da República. Ministérios. Órgãos de assessoramento do Presidente da República e dos Ministros de Estado.
2. Orçamento. Noção geral. Princípios orçamentários. Natureza jurídica. Execução orçamentária. Controle orçamentário e financeiro da Administração Pública. Controle externo. Tribunais de Contas. Principais tipos. Funções do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas no Brasil.
3. Atos Administrativos. Conceito. Requisitos e atribuições. Classificação. Desfazimento. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na prática de Atos Administrativos.
4. Contratos Administrativos. Elementos. Características. Peculiaridades. Execução e inexecução. Principais espécies.
5. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes. Sistema administrativo brasileiro. Contencioso Administrativo no Brasil (Art. 111, da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 1; arts. 203, 204 e 205 da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 7).
6. Servidores Públicos. Regime estatutário. Regime Trabalhista. Regime especial. Direitos e deveres dos funcionários públicos.

7. Provimento de cargos públicos. Concurso. Posse e exercício. Reingresso no Serviço Público. Vacância dos cargos públicos. Causas da extinção da relação jurídica entre o funcionário e o Estado. Acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

8. Responsabilidade dos servidores públicos. Meios de punição.

9. Processo Administrativo Disciplinar. Considerações gerais. Fases, recursos e revisão.

10. Responsabilidade do Estado resultante de atos de seus servidores. Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais.

11. Domínio público. Domínio Eminentemente. Bens públicos. Características. Classificação. Utilização. Alienação. Desapropriação. Conceito. Características. Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Desapropriação por Zona. Desapropriação para reforma agrária. Processo expropriatório. Desvio de finalidade. Anulação e desistência da desapropriação. Retrocessão.

12. Licitação. Conceito e finalidades. Princípios. Obrigatoriedade e dispensa. Procedimento. Modalidade. Anulação e revogação.

IV — DIREITO COMERCIAL

1. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

2. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios-gerentes. Da razão social e da denominação.

3. Sociedade por quota de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

4. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito. Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

5. Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15.12.76). Características e natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Partes beneficiárias. Debêntures. Bônus de subscrição. Constituição da Companhia. Formalidades complementares da constituição. Livros sociais. Acionistas. Assembléia Geral. Conselho de Administração. Diretoria. Conselho Fiscal. Modificação do capital social. Dissolução, liquidação e extinção. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Sociedades de Economia Mista. Sociedades coligadas, controladores e controladas. Grupo de sociedades. Consórcio. Sociedades em Comandita por Ações.

6. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato de transporte de coisas e passageiros.

7. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de Câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto, ação cambial e sua prescrição.

8. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei Uniforme.

9. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

10. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

V — DIREITO PENAL

1. anterioridade da Lei Penal.

2. A legítima defesa.

3. Dos crimes contra a organização do trabalho.

a) atentado contra a liberdade de trabalho;

b) atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta;

c) atentado contra a liberdade de associação.

4. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) paralização do trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem;

b) paralização do trabalho de interesse coletivo;

c) invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem.

5. Dos crimes contra a organização do trabalho;
 - a) frustração do direito assegurado por lei trabalhista;
 - b) frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho;
 - c) exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

VI — DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Sujeitos do Direito Internacional Público. Fontes. Validez do Direito Internacional Público. Capacidade, direitos e deveres dos Estados. Responsabilidade internacional dos Estados.
2. Tratados. Tipos. Eficácia. Nulidade. Cláusulas específicas. Condições intrínsecas e extrínsecas.
3. Bens do Estado. Mar Territorial. Plataforma Submarina. Navios e aeronaves.
4. Agentes Consulares e Funcionários Diplomáticos: privilégios e imunidades; jurisdição trabalhista.
5. Organização das Nações Unidas. Corte Internacional de Justiça. Direito Internacional do trabalho. Antecedentes históricos. Tratado de Versalhes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da OIT. Tratados Internacionais.

VII — DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflito das leis no espaço e no tempo. Fontes do Direito Internacional Privado. Código Bustamante: visão geral.
 2. Nacionalidade. Naturalização. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.
 3. As regras *locus regit actum* e *lex rei sitae*. Exceções. Condições processuais do estrangeiro. Responsabilidade por danos.
- b) Provas escrita, prática e oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

1. Denominações e características do Direito do Trabalho; suas relações com outros ramos do Direito, com a Ciência Econômica e a Sociologia.

O individualismo jurídico e o Direito do Trabalho. Direito Industrial. Direito Operário ou Direito Obreiro. Direito Social. Direito do Trabalho e Direito Privado. Direito do Trabalho e Direito Público. Direito do Trabalho e Economia Política. Direito do Trabalho e Sociologia.

2. O Direito do Trabalho e a Questão Social. Subjetivismo e realidade. O direito burguês e sua formação espontânea. A idéia de uma "questão social" na Antiguidade e na Idade Média. Individualismo e socialismo. Socialismo utópico. Socialismo científico. A questão social sob os pontos de vista econômico, jurídico, moral e educacional.

3. Conceito Jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado? Fundamentos do Direito do Trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do Direito do Trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

4. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de emprego. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato — Carteira de trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

5. O empregado. Conceito legal. Pessoa física. Trabalhador eventual. Trabalhador avulso. Trabalhador autônomo. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho, seja manual, intelectual ou técnico. Lugar da prestação do trabalho. Empregado a domicílio. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de Sociedade Anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Empregado doméstico. Empregado em edifícios de apartamentos residenciais. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

6. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. *Jus resistantiae*. Massa falida. Condomínio. Grupo econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

7. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamento de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos

de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

8. Salário mínimo. Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida vigias. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.

9. Medicina, segurança, acidente e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre medicina e segurança do trabalho. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

10. O trabalho da mulher e do menor. Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher.

Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamento da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de Trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

11. Modalidade do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Relações especiais de trabalho. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempreitada. Fornecimento de mão-de-obra.

12. Normas reguladoras do trabalho rural (Lei 5.889, de 8 de junho de 1973).

13. Remuneração. Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de natal. Prêmios. Participação nos lucros da empresa. PIS-PASEP. 14º salário. Abonos. Diárias. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário. Correção automática e aumento dos salários. Nova política salarial do Governo Federal (Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979).

14. Alteração do contrato. Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral e *jus variand*. A alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

15. Extinção do contrato. Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão de empregado. Limites ao direito de dispensa do empregado. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Atos faltosos do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguês. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama, ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívida. Greve. Atos atentatórios à segurança nacional. Outros atos faltosos. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e apo-

sentadoria do empregado. Acidente do trabalho, ou morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. *Factum principis*. Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resolução unilateral: aviso prévio. Extinção do contrato: validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação.

16. Suspensão do contrato e interrupção da prestação do serviço. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção da prestação do serviço. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção da prestação do serviço.

17. Estabilidade. Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

18. Organização sindical. Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza Jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

19. Convenção coletiva. Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

20. Dissídios coletivos. Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contato e notas distintas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

21. Greve. Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro.

22. Organização judiciária do trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico e fundamentos da Justiça do Trabalho no Brasil. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. Conflitos de jurisdição. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

23. Processo do trabalho (I).

Conflitos do trabalho. Do processo do trabalho em geral. Originalidade do processo trabalhista. Da distribuição e das custas. Das partes e dos procuradores. Das exceções. Das nulidades.

24. Processo do trabalho (II).

Das provas no Direito Processual do Trabalho. Da decisão e sua eficácia. Processo dos dissídios individuais. Prescrição e decadência.

25. Processo do trabalho (III).

Dos recursos. A execução trabalhista: trâmites e incidentes. Executivo fiscal para cobrança de dívida ativa da União. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções trabalhistas. Preferências; Código Tributário Nacional. Execução conforme a natureza da obrigação. Execução das obrigações de fazer na Justiça do Trabalho.

26. A administração pública e o direito do trabalho. O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito Administrativo do trabalho. Origem das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho.

27. Processo Civil.

Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

28. Partes: conceito. Capacidade processual. Parte legítima. Capacidade postulatória. Substituição processual.

29. Representação processual. Representação dos incapazes, das pessoas casadas. Representação das pessoas jurídicas.

30. Do litisconsórcio: conceito e categorias. Litisconsórcio necessário, unitário, facultativo. Efeitos do litisconsórcio.

31. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.

32. Jurisdição e competência. Conceito e divisão. Competência internacional. Competência interna: competência em razão do valor e da matéria, competência funcional, competência territorial. Modificações da competência e declaração de incompetência. Conflito de jurisdição.

33. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

34. Processo e instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

35. Das comunicações dos atos: das cartas, das citações e das intimações.

36. Processo e procedimento: procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo.

37. Da petição inicial. Requisitos. Do pedido. Indeferimento da petição inicial.

38. Da resposta do réu. Contestação. Exceções. Incompetência e suspeição. Reconvenção.

39. Revelia e seus efeitos.

40. Das providências preliminares: do efeito da revelia; da declaração incidente; dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Das alegações do réu.

41. Do julgamento conforme o estado do processo; da extinção do processo; do julgamento antecipado da lide; do saneamento do processo.

42. Provas. Teoria geral da prova. Conceito de prova. Objeto da prova.

43. O ônus da prova. Fatos que não dependem de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Documentos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial.

44. Audiência. Conciliação. Audiência de instrução e julgamento.

45. Sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Coisa julgada.

46. Ação Rescisória: pressupostos; decisões rescindíveis. Processo da Ação Rescisória.

47. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação. Agravo de Instrumento. Embargos Infringentes. Embargos de Declaração e Recursos Extraordinário.

48. Execução: partes e competência. Requisitos necessários para a realização de qualquer execução.

49. Execução. Liquidação de sentença: liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

50. Execução para entrega de coisa certa. Execução para entrega de coisa incerta. Execução das obrigações de fazer. Execução das obrigações de não fazer.

51. Da penhora: princípios gerais, conceito, efeitos, formas e espécies de penhora. Objeto da penhora: penhorabilidade e impenhorabilidade de bens. O auto de penhora requisitos.

52. Procedimento na penhora: citação do devedor e nomeação de bens, Depósitos do bens penhorados.

53. Os embargos do devedor.

54. Arrematação, adjudicação e remição.

55. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.

56. Medidas cautelares.

57. Embargos de terceiros.

58. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de prestação de contas. Ações possessórias.

59. Da habilitação.

60. Da restauração de autos.

61. Histórico e fundamentos políticos da Previdência Social. Evolução da Previdência Social no Brasil.

62. Previdência Social: segurados, dependentes e inscrição. Prestações. Custeio. Seguro de acidentes do trabalho. Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei 6.439, de 01.9.77).

A Comissão do Concurso é composta do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira e do Doutor Edgard Olyntho Contente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.

As demais Comissões Examinadoras compõem-se dos seguintes membros:

I — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO: Presidente — Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros — Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

II — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros — Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

III — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros — Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

IV — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente — Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros — Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de oito (08) dias, contado da aceitação de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com rigoroso sigilo, constando no mínimo, de dez (10) e, no máximo, de vinte (20) questões sobre matéria contida nos programas do concurso, de modo a que permitam a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que também será pré-elaborada, respeitado o disposto no parágrafo anterior, consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, perante o Tribunal; sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de quatro (4) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá a quarenta e cinco (45) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas, é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de cinco (5) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido nas provas escritas e prática nota igual ou superior a cinco (5).

Considera-se eliminado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a cinco (5).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00).

O Concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Regional.

Belém, 21 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 1393 — Dias: 27/5, 9 e 20/06/80)

Acórdãos do TRT da 8ª Região, publicados na sessão de 11.06.80

Ac. nº 11.422. Proc. R EX OFF e RO 418/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir Silva). Recorridos-reclamantes: Joana Cordovil Guimarães e outras (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos. EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.423. Proc. AI-486/80 - 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv: Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Agravado: Manoel de Souza Londres (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo. EMENTA: A perfeita comprovação do depósito do principal é ônus exclusivo do recorrente.

Ac. nº 11.424. Proc. RO 395/80 — JCJ de Porto velho. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Nortel — Norte Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Recorrido: Franz Petrigowirsch.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos juntados a destempo, e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se modifica decisão que bem apreciou a matéria dos autos.

Ac. nº 11.425. Proc. RO 347/80 — 3ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv: Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorrido: Alexandre Nogueira Xandó Filho (Adv: Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por maioria deram provimento parcial ao recurso, mandando excluir da condenação o adicional noturno sobre horas extras e calcular esse adicional sobre o valor das horas normais trabalhadas à noite. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

Ac. nº 11.426. Proc. AI-456-80 — 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante: José Alexandre Alves (Adv: Dr. Miguel Serra). Agravado: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv: Drs. Carlos Augusto Potiguar).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Súmula 37 é anterior ao Código de Processo Civil, segundo o qual os advogados "reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença" (§ 1º do art. 242).

Ac. nº 11.427. Proc. AI 431/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Agravante: Nagib Tuma — N.T. Magazine (Adv: Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Júnior). Agravada: Maria dos Reis Góes (Adv: Drs. Ronaldo Batista da Silva e Pedro da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não observada formalidade legal na interposição do recurso, deserto é o apelo.

Ac. nº 11.428. Proc. RO 384/80 — 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: José Basílio dos Santos (Adv: Dra. Ana Maria F. Barros). Recorrido: Município de Belém-Prefeitura Municipal-Departamento de Limpeza Pública (Adv: Dra. Solange Santiago).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.429. Proc. R EX OFF e RO 359/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-Requerente: Município de Belém (Dr. Armando Miranda Pinheiro — Procurador do Estado). Recorrido-Requerido: Raimundo Sobral Filho (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria deram provimento ao recurso, julgando procedente o inquérito.

EMENTA: Empregado estudante — O dever básico do contrato de trabalho é a prestação de serviço. Constitui descídia a ausência habitual do estudante de nível superior ao seu serviço, sem autorização, ainda que para frequentar aulas.

Ac. nº 11.430. Proc. RO 258/80 — Prol. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: João Cerejo dos Santos (Adv: Dr. Célio Souza) e OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante; pelo voto de desempate da Presidência do Tribunal, deram provimento parcial ao da reclamada, mandando excluir da condenação a parcela de diferença de horas extras; por maioria, confirmaram a sentença quanto às parcelas de horas extras, diferença de repouso remunerado, dias dobrados não pagos de junho/79, diferença de dias dobrados e quanto aos valores das diferenças de adicional de periculosidade, de aviso prévio, de 13º salário, de férias proporcionais e quanto ao cálculo dos depósitos do FGTS, confirmada a sentença quanto aos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Nula é a cláusula contratual que fixa salário complessivo, impondo-se o cálculo de cada um dos direitos trabalhistas pertinentes, com a compensação do valor já pago para atender esses direitos de forma global.

Ac. nº 11.431. Proc. RO 372/80 - 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Manoel de Jesus Cordeiro (Adv. Dr. José Maria da Consolação) e José Guilherme Gouvea do Vale (Adv. Dr. Manoel Santana). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto; conheceram do reclamante, mandando desentranhar os documentos juntados a destempo, negando-lhe provimento.

EMENTA: Não provado o trabalho em jornada superior à normal, não há o que deferir a título de horas extras.

Ac. nº 11.432. Proc. R EX OFF e RO 323/80 - 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado - Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. (Dr. José Faciola de Souza). Recorrido-Reclamante: Wilson Avelino de Souza (Adv. Dr. Edilberto Santos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Inaceitável a alteração unilateral do contrato de trabalho que prejudique o trabalhador.

Ac. nº 11.433. Proc. DC 429/80. Rel. Juiz Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Belém (Adv. Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará (Adv. Dr. Almerindo Trindade) e outros.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de nulidade e de legitimidade de parte suscitadas pela demandada MAPASA - Madeiras do Pará S.A., por falta de amparo legal; no mérito, ainda por unanimidade, julgá-lo procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que foi por maioria: Quanto à cláusula I, vencidos os Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, que concediam indistintamente o aumento de cinco por cento (5%) para todos os integrantes da categoria profissional demandante; quanto à cláusula II, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que estabelecia o valor de Cr\$ 170,00; e quanto à Cláusula VII, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que a excluía:

Cláusula I - Aumento de cinco por cento (5%) para os que percebem até três vezes o maior salário-mínimo regional, de dois por cento (2%) para os que percebem acima de três e até dez salários-mínimos regionais, e um por cento (1%) para os que percebem acima de dez salários-mínimos regionais, para todos os integrantes do Sindicato da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79, sendo que para os empregados que percebem fixo e comissão o aumento incidirá somente sobre a parte fixa;

Cláusula II - Salário profissional de Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), por dia, para os exercentes das seguintes atividades ou funções: marceneiros, estofadores, colchoeiros, polidores, carpinteiros de bancada, serradores, plainadores, galgadores, tupieiros, machiadores, taqueiros, laqueadores, pintores, laminadores, lixadores, bitoladores, empilhadores, operadores de balancinho, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos ou perceber salário inferior ao aqui estabelecido;

Cláusula III - Adicional por tempo de serviço na proporção de cinco por cento (5%) sobre o salário percebido, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, até trinta por cento (30%);

Cláusula IV - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório pela empresa;

Cláusula V - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento do qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

Cláusula VI - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e comprovado posteriormente em igual prazo;

Cláusula VII - Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato profissional, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias. O referido atestado só poderá ser fornecido a associado do Sindicato;

Cláusula VIII - Obrigam-se as empresas a descontar de todos os empregados em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a quarenta por cento do aumento real relativo à produtividade referente ao primeiro mês. Para os empregados não sindicalizados, o desconto dependerá de sua aquiescência prévia e escrita;

Cláusula IX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora, de qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cláusula X - Vigência de um ano, a contar de primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e a expirar em trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um.

Custas pelos demandados sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$ 1.152,66, para cada um.

EMENTA: Convenção Coletiva - Simples ata firmada na Delegacia do Trabalho, sem as formalidades dos artigos 613 e 614 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, não constitui convenção coletiva.

Ac. nº 11.434. Proc. AI 448/80 - 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravantes - Neusa Cidade da Costa e outros (Sindicato dos Professores de Belém) (Adv. Dr. Edvan Coutinho). Agravada - Fundação Educacional do Estado do Pará (Adva. Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo e determinaram a substituição, na capa do processo, dos nomes dos agravantes para Neusa Cidade da Costa e outros.

EMENTA: O prazo fixado pelo § 4º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho começa a fluir da data da interposição do recurso e é peremptório, fatal e indilável.

Ac. nº 11.435. Proc. R EX OFF e RO 413/80 - 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente - Reclamado - Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Flávio Cordeiro Antony - Procurador do Estado). Recorridas - Reclamantes - Marli Pinheiro Carvalho e Luzimar Fonseca da Silva (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Constando da Lei estadual a vantagem pretendida, é de se deferir ao empregado a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 11.436. Proc. RO 388/80 - 2ª JCJ de Belém. Prol. Juíza Samíramis Ferreira. Recorrente - Laércio Marques da Silva (Adv. Dr. Júlio de Alencar). Recorrido - Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. Leônicio Leão e Nivaldo G. de Souza) - Litisconsorte - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - CAPRE.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas de Cr\$ 8.698,58 pelo reclamado, sobre Cr\$ 400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria instituída por ato do empregador.

A regulamentação vigente à data da celebração do contrato de trabalho se constitui em cláusula adesiva deste.

Ac. nº 11.437. Proc. RO 455/80 - 2ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Samíramis Ferreira. Recorrente - Sindicato dos Professores de Belém (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho). Recorrida - Maria de Nazaré de Lima Alonso (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar o feito.

EMENTA: Dissídio de alçada das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Se a discussão versa sobre matéria constitucional a sentença é recorrível. No caso de recurso devem ser percorridas todas as instâncias.

(G. Reg. nº 1620)

PROCESSO TRT RO 83/80

RECORRENTE - RESTAURANTE DO AEROPORTO S.A.
Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma
RECORRIDO: Jan Feldmann Martinot
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. 143/150 é tempestiva. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 das CLT.

II - O arrojado de fls. esforça-se por demonstrar que o recorrido exercia, para o recorrente, as funções de gerente. Essa a razão pela qual enumera e explora as diversas provas dos autos, querendo colher delas a demonstração do que alega. É nesse sentido que indica as disposições de lei que teriam sido violadas e transcreve a jurisprudência que conflitaria com o V. Acórdão nº 11.329. Conforme se verifica, pois, o que pretende o recurso é a reapreciação da matéria de fato, para que a superior instância ad quem, reformando a r. decisão recorrida, proclame a condição de gerente do reclamante. Debate sobre matéria de fato, no entanto, é vedado nos recursos de natureza extraordinária como a revista. Razão pela qual não pode ela ser admitida.

III - Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1606)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 273/80

RECORRENTE - ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony

RECORRIDA - Zilene Reis Freitas

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - a revista de fls. 52/57 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da CLT.

II - O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não apenas na Lei Estadual nº 701, de 30.12.1967, mas, também nos seus Decretos Regulamentares de nºs 1.254/68 e 1.771/70. No entanto, a única decisão deste Regional citada a fls. 55, que, aliás, se encontra transcrita em desacordo com a Súmula nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, apoia-se, exclusivamente na Lei nº 701/67 e no Decreto nº 1.254/68, cuja ementa demonstra que o seu fundamento é muito mais restrito do que a do V. Acórdão recorrido. Finalmente Súmula e decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar a divergência de que trata a alínea a do artigo 896 da CLT.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de junho de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1606)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMºS SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/JUNHO/1980.

Processo RO 493/80

Recorrente: Marcos Afonso Miranda Cardoso

Advogado: Humberto Machado de Mendonça

Recorrido: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo

Origem - 1ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo - Remessa Ex-Offício 522/80

Reclamante: Maria do Socorro Cardoso Rodrigues

Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis

Recorrido: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal

Origem - JCJ de Abaetetuba

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo AP 536/80

Agravante: Florentino Lopes Pereira

Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch

Agravada: Nádia Garcia Prata

Advogado: Dr. José Neto de Souza Pontes

Origem - 1ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo RO 542/80

Recorrente: São Luiz Madeiras S/A - ALUMASA

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Leonildo Corrêa dos Santos

Origem: JCJ de Breves

Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo RO 544/80

Recorrente: Carlos Alberto Ferro de Souza

Advogado: Drs. Wilson A. Souza, Antº J. Abelém e Roberto Z.

Carvalho

Recorrido: Banco Real S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Origem 1ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo RO 546/80

Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Advogado: Dr. Aurélio Argemiro A. de Souza

Recorrido: Claudomiro da Luz de Carvalho

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo RO 554/80

Recorrente: Mary Elizabeth Cordeiro de Lima

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA.

Advogado: Dr. Reinaldo V. Moreira de Castro

Origem 3ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.

(G. Reg. nº 1671)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL - 1ª ZONA

EDITAL Nº 112/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Cleomar Ramos, Agnelo Pantoja Cardoso, Alberto Ferreira Moura, Manoel Cunha Ferreira, Cesar Roberto Almeida Farias, Valter Mesquita da Silva, Ana Maria Gomes de Vasconcelos Jaste e Maria Trindade Pantoja e Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilograftei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1653)

EDITAL Nº 113/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Numa Pompilio Cesar Mercês de Jesus, Leandro Antonio Farias Ferreira, Mariel Rocha Campos, Oscarina Francisca de Jesus, Telma Lucia de Jesus, Leonor Figueiredo de La Roque e Maria Izabel Lopes Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1653)

EDITAL Nº 114/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Alda Reis Ribeiro, Epifanio da Silva Damasceno, Raimundo de Souza Lopes, Heloisa Conceição Salles Barbosa, Pedro dos Santos Barros, Ana Maria Teles Barbosa, Camilo Eliezer de Souza Lopes, Raimundo Marques de Oliveira, Pedro Targino Bezerra e Teresa de Jesus Frias Zuniga.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1653)

EDITAL Nº 115/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que, requereram Transferência Deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Sebastiana Correa Fróes, Raimunda Jacirema Lopes Silva, Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo, Geraldo Gomes da Silva, Leonam Tavares Marinho, Cleide de Souza Oliveira, Sandolino Rodrigues Negrão, Raimunda Nonata Margalho Barreira, Marileide Matos Gomes, José Costa dos Santos e Zenobio Porto.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1653)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA**EDITAL Nº 63/80**

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 19/80, de 27.5.80, este Juizo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Ana Botelho Alves - 34.228 - 95ª, Ana Lopes da Costa - 33.089 - 95ª, Antonio Delisio de Jesus Leão - 33.865 - 95ª, Antonio Pantoja de Nazaré - 33.506 - 95ª, Antonio Evaristo Cordeliro de Brito - 33.946 - 95ª, Alexandre Pereira da Silva - 87.508 - 95ª, Alvaro de Oliveira - 33.667 - 95ª, Alirio Ferreira Conceição - 33.957 - 95ª, Arlete Pinheiro

Melo - 33.211 - 95ª, Arlete Sena Bentes - 33.507 - 95ª, Arzelidio Gibson de Oliveira - 33.269 - 95ª, Baltazar dos Reis Montelro - 33.795 - 95ª, Baltazar Montelro das Mercês - 34.014 - 95ª, Braullino Antonio Andrade - 35.104 - 95ª, Candido Silva Moura - 33.855 - 95ª, Celia Francisca de Araujo Cruz - 34.182 - 95ª, Cicero Oliveira da Pedra - 88.953 - 95ª, Delfina Montelro Mendes - 33.289 - 95ª, Edfuado de França Powell - 33.469 - 95ª, Eleonor Maria Pereira Tavares - 34.757 - 95ª, Edson Almeida Gaspar - 34.066 - 95ª, Eloyrson Souza dos Santos - 33.264 - 95ª, Evalir Gomes da Silva - 33.758 - 95ª, Estelina Pamplona Cabral - 33.939 - 95ª, Francisco de Freitas Passos - 34.288 - 95ª, Florencio Muniz de Oliveira - 33.826 - 95ª, Hamilton Aluizio de Oliveira Sarmento - 34.137 - 95ª, Hedes Antonio de Souza - 33.912 - 95ª, Izabel Maria de Carvalho - 34.190 - 95ª, Iracildo Almeida Fagundes - 34.222 - 95ª, Jurandyr Ferreira Batista - 33.479 - 95ª, Janete Guedes Leal - 88.954 - 95ª, João Pereira dos Santos - 33.238 - 95ª, José Lourido dos Santos - 86.968 - 95ª, José Miramar Santiago dos Santos - 33.664 - 95ª, José Maria Pereira Amaro - 34.332 - 95ª, José dos Santos Freitas - 34.343 - 95ª, Josemir Conceição Santos - 35.251 - 95ª, Jorge Lemos Pojo - 33.750 - 95ª, Laurindo Ponciano da Cruz e Silva - 34.080 - 95ª, Leonice Pires Sampaio - 33.659 - 95ª, Luiza de Sousa Carneiro - 33.756 - 95ª, Luiza Luizita de Oliveira Ramos - 34.507 - 95ª, Maria de Fatima Pereira dos Santos - 34.001 - 95ª, Maria de Lourdes Andrade de Oliveira - 33.933 - 95ª, Maria de Nazaré Ferreira - 34.548 - 95ª, Nair Ramos - 33.668 - 95ª, Novellino Gemaque de Souza - 33.212 - 95ª, Raimundo Santos da Costa - 89.258 - 95ª, Rosemiro Cardias Mendes - 33.737 - 95ª, Zilda Santana Cardoso - 33.334 - 95ª, Antonio Costa da Silva - 11.212 - 92ª, Antonio Rodrigues Cordovil - 36.401 - 92ª, Edhar Montelro Denis - 34.729 - 92ª, Darci Pereira do Nascimento - 26.719 - 92ª, Bernardino Justino de Almeida - 25.800 - 92ª, Hilton Machado de Jesus - 11.375 - 92ª, Hermano José Herler - 8.786 - 92ª, Mamedio da Silva Serra - 65.395 - 92ª, Marcelino Miranda Montelro - 22.269 - 92ª, Maria de Nazaré Nunes da Silva - 67.470 - 92ª, Maria Silvia Costa Ferreira - 67.174 - 92ª, Manoel Ribeiro do Vale - 87.174 - 94ª, Rivalva Barat Pinheiro - 67.440 - 92ª, Ruth Serra Araujo - 67.816 - 92ª, Artemio Lemos do Nascimento - 72.141 - 93ª, Leonil Ferreira de Melo - 32.198 - 93ª, Angelita Torres Barbosa - 31.737 - 96ª, Antonio Milton Silva Matos - 31.753 - 96ª, Antonio Gomes da Costa - 32.553 - 96ª, Alceu Lourenço da Costa - 36.510 - 96ª, Ananias Amoras Oelras - 32.849 - 96ª, Abelardo Alves da Silva - 36.152 - 96ª, Almir Azevedo Moura - 34.236 - 96ª, Benedito Alves da Silva - 32.057 - 96ª, Cesar Augusto Coelho Del Agullal - 86.309 - 96ª, Casemiro Maciel Sena - 33.655 - 96ª, Creuza Oliveira Diniz - 34.095 - 96ª, Cleide Oliveira Diniz - 35.352 - 96ª, Divaldo Pereira Barbosa - 33.171 - 96ª, Edilson Souza Santos - 34.376 - 96ª, Elias Mario dos Santos - 34.168 - 96ª, Eunice Silva Garcia - 33.314 - 96ª, Edvalda Pinto dos Santos - 31.743 - 96ª, Ella da Costa - 32.554 - 96ª, Francisca Santos Fernandes - 34.922 - 96ª, Francisco Brilhante Araujo - 33.611 - 96ª, Fabiano Maurilio Ferreira de Cristo - 31.923 - 96ª, Franklin Luis Ribeiro - 31.999 - 96ª, Izaura Moreira de Souza - 35.931 - 96ª, Isabel da Cruz - 89.201 - 96ª, José de Ribamar Cardoso - 34.467 - 96ª, José Maria Vulcão de Almeida - 89.292 - 96ª, José Henrique Moreira - 36.827 - 96ª, Jesse Nogueira - 36.144 - 96ª, João Rodrigues Mendes - 34.241 - 96ª, João dos Reis Tavares - 34.592 - 96ª, Joaquim dos Santos Cordeliro - 33.249 - 96ª, Joaquim Luis Feitosa - 35.939 - 96ª, Julia Silva Teixeira - 35.580 - 96ª, Kleber da Silva Araujo - 33.744 - 96ª, Luis Candido Nascimento Lima - 33.979 - 96ª, Luis Batista de Souza - 34.084 - 96ª, Luis Maria de Lourdes Carvalho Moraes - 35.119 - 96ª, Maria de Lourdes Trindade dos Santos - 35.611 - 96ª, Maria Lucia Costa Reis - 86.335 - 96ª, Miriam Farias Nascimento - 31.781 - 96ª, Manoem Nazareno Ramos de Souza - 34.140 - 96ª, Milton Maciel Cardoso - 34.994 - 96ª, Mario Neves do Nascimento - 35.131 - 96ª, Nair de Souza Matos - 34.063 - 96ª, Orlando de Souza Pereira - 33.987 - 96ª, Orlando Moraes - 38.555 - 96ª, Odair Soares da Costa - 31.740 - 96ª, Raimunda Miana Ferreira de Souza - 34.969 - 96ª, Rosa Lucia Raiol de Brito - 31.698 - 96ª, Renilde Nunes Furtado - 35.175 - 96ª, Raimundo Vivaldo da Silva Cruz - 33.526 - 96ª, Raimundo dos Santos Carrera - 35.747 - 96ª, Raimundo Rodrigues de Farias - 33.022 - 96ª, Raimundo Gomes - 31.994 - 96ª, Raimundo Verlano Alves Nacif - 86.229 - 96ª, Rosendo da Costa - 34.273 - 96ª, Sebastião Cordeliro Pinto - 33.250 - 96ª, Tereza Pereira da Silva - 33.546 - 96ª, Teodoro Pedro de Sousa - 34.096 - 96ª, Valde-

nor Rodrigues de Paiva - 34.496 - 96*, Valdolino Gaspar Rodrigues - 34.351 - 96*, Antonia Pereira de Araujo - 41.628 - 97*, Agostinho Vieira Torres - 32.997 - 97*, Arnaldo da Gama Dias - 31.901 - 97*, Aldo Gonçalves Braga - 41.897 - 97*, Diná da Conceição Lopes Benjamin - 42.011 - 97*, Descartes Furtado de Araujo - 32.414 - 97*, Domício Francisco Cravo de Lemos - 67.369 - 97*, Daniel Alves Nogueira - 41.978 - 97*, Eliana Moura Lopes - 67.558 - 97*, Elias Araujo Batista - 41.898 - 97*, Francisca Chagas Pereira - 41.991 - 97*, Feliciano Alves dos Reis - 32.210 - 97*, Gilberto Rolland da Silva Barbosa - 32.214 - 97*, Helena Cora Ferreira Campos - 32.994 - 97*, Helena Dias de Souza - 41.719 - 97*, Ivonildes Alves Peixoto - 31.984 - 97*, Ines Machado Guimarães - 41.885 - 97*, Ines Teodoro Martins - 41.724 - 97*, Inez do Espírito Santo Braga - 67.361 - 97*, Isabel Chaves de Mello - 41.684 - 97*, Iacy Pinheiro Nunes - 41.640 - 97*, Josefa Lourenço da Silva - 41.626 - 97*, Jacira Macedo Nascimento - 41.642 - 97*, José Mauricio Cardoso de Souza - 41.831 - 97*, José Pereira Santana - 32.990 - 97*, José Augusto Brito Prestes - 33.123 - 97*, José Luiz Lima - do Nascimento - 41.587 - 97*, José Pereira Nascimento - 42.025 - 97*, José Raimundo Filho - 32.134 - 97*, José Viana Rodrigues - 67.362 - 97*, João Tavares de Sousa - 41.782 - 97*, José Zénobio Bandeira - 41.848 - 97*, Jorge Garcia Freitas - 41.832 - 97*, Lucimar Dias de Castro - 41.887 - 97*, Lahir Barbosa de Souza - 31.952 - 97*, Maria das Graças Silva Maciel - 41.966 - 97*, Maria das Graças Castelo Branco - 41.950 - 97*, Madia Silva Dias - 41.732 - 97*, Maria de Nazaré Santos Souza - 41.878 - 97*, Maria da Conceição Menezes - 33.105 - 97*, Maria Dalva de Jesus - 42.166 - 97*, Maria de Nazaré Cardoso da Silva - 41.990 - 97*, Maria da Conceição Barbosa do Egito - 41.810 - 97*, Marlene Cardozo Belucio - 32.122 - 97*, Manoel Assis Noronha - 41.807 - 97*, Odete Santa Passarinho - 32.142 - 97*, Orvanda Batista Romero - 41.695 - 97*, Osvaldo Oliveira da Silva - 32.294 - 97*, Orlando da Silva Pereira - 41.720 - 97*, Osmar da Silva - 33.497 - 97*, Paulo de Tarso de Paula Cabral Marques - 41.780 - 97*, Pedro da Costa Nantes - 34.107 - 97*, Pedro Alves da Silva - 40.037 - 97*, Rilsida Reis de Araujo - 42.004 - 97*, Reginaldo Pinheiro Dantas - 41.847 - 97*, Raimundo Alves de Moraes - 42.708 - 97*, Raimundo Oliveira Moreel - 67.525 - 97*, Raimundo Tadeu de Almeida Azevedo - 31.953 - 97*, Raimundo Pedro Figueiredo - 33.026 - 97*, Raimundo Nonato Viana Correa - 34.671 - 97*, Raimundo Pereira de Assunção - 41.776 - 97*, Teofilo Rodrigues - 41.598 - 97*, Antonio da Silva Santos - 34.260 - 97*, Antonio Sergio Rosa Souza - 93.063 - 98*, Adelilda Amaral Nascimento - 94.777 - 98*, Alexandre José de Sousa - 33.1789 - 98*, Dalila Torres da Costa - 95.047 - 98*, Domingas Cardoso da Silva - 94.771 - 98*, Dalva Mousinho Saraiva - 33.877 - 98*, Eladio Moreira Gomes - 34.308 - 98*, Edilberto Brito da Silva - 33.342 - 98*, Emival Ferreira Mendes - 94.927 - 98*, Edson Moreira Nogueira - 33.112 - 98*, Francisca Monteiro - 33.117 - 98*, Germano Monteiro Cordovil - 33.274 - 98*, Hilda Von-Grapp Correa - 34.272 - 98*, Ivani Nazaré Dias - 33.075 - 98*, João Alberto Oliveira Souza - 93.747 - 98*, José Maria da Silva Saraiva - 33.346 - 98*, Jovelina de Oliveira Graihada - 33.217 - 98*, Leal Alves Ribeiro - 33.518 - 98*, Lina dos Santos Meireles - 34.098 - 98*, Maria de Nazaré Pereira de Souza - 33.886 - 98*, Maria de Lourdes dos Santos - 33.759 - 98*, Maria da Conceição Moraes Cordeiro - 33.899 - 98*, Maria Hosana Lima - 33.833 - 98*, Maria do Carmo - 33.665 - 98*, Mauricio Sullivan Guedes - 33.805 - 98*, Mario Herminio da Silva - 33.282 - 98*, Paulo Roberto da Rocha - 95.915 - 98*, Plácido Bezerra de Araujo - 84.559 - 98*, Pedro Celestino de Oliveira - 83.316 - 98*, Rosa de Lima Borges - 33.196 - 98*, Rita de Cassia Carvalho Tavares - 33.995 - 98*, Rubens Cabral de Souza - 34.357 - 98*, Ronaldo Moreira de Albuquerque - 94.768 - 98*, Raimunda Martins Carneiro - 33.099 - 98*, Raimundo Carmo da Silva - 83.635 - 98*, Raimundo Walter Ribeiro Paiva - 33.175 - 98*, Raimundo Edson Rocha Monteiro - 33.113 - 98*, Raimundo da Silva Amaral - 33.769 - 98*, Walter Araujo - 94.926 - 98*, Zuldicea Brito do Nascimento - 33.981 - 98*, Antonia Chagas de Souza Barros - 65.241 - 99*, Abemor Coutinho - 31.990 - 99*, Alderico Vaz de Brito - 32.886 - 99*, Azamor de Souza dos Santos - 32.175 - 99*, Anã Maria Martins da Costa - 65.247 - 99*, Carlos Eduardo Bastos Fluza de Melo - 67.533 - 99*, Carlos Alberto Maciel Santos - 67.235 - 99*, Cleunila Evangelista Silva Paz - 65.805 - 99*, Efir Barreto da Silva - 31.671 - 99*, Edson Rodrigues Tinoco - 31.864 - 99*, Eduardo Soeiro de Souza - 31.944 - 99*, Euladi Barroso - 32.184 - 99*, Eunice da Silva Figueira - 66.845 - 99*, Francisco das Dores Pereira - 65.166 - 99*, Fernando Alberto Lima e Silva - 32.174 - 99*, Gabriel Alves Lima - 66.646 - 99*, Gelcira Monteiro Melo - 67.599 - 99*,

Henedino Duarte da Silva - 32.860 - 99*, Joaquim Rodrigues Neves - 32.878 - 99*, Joaquim Matias da Rocha - 31.913 - 99*, José Luciano Rocha - 32.855 - 99*, João Marques Cardoso - 67.711 - 99*, Lucia Antonia de Souza - 31.824 - 99*, Lenilde da Silva Garcia - 65.801 - 99*, Lindaiva Garcia da Silva - 31.861 - 99*, Maria Lucia Correa de Souza - 66.955 - 99*, Maria Luzenira do Nascimento Machado - 65.186 - 99*, Maria Rosely Dantas da Silva - 40.054 - 99*, Manoel Costa Pinheiro - 66.742 - 99*, Maria de Lourdes Avelino Neves - 32.880 - 99*, Mario Fernandes da Costa - 32.278 - 99*, Maria Gorete Ribeiro Louchard - 31.824 - 99*, Marilva Pereira da Silva - 65.171 - 99*, Maria do Patrocínio Lopes do Nascimento - 87.428 - 99*, Maria de Nazaré Lameira Rebolledo - 32.428 - 99*, Nur Elaine Anaissi - 32.547 - 99*, Nuno Rodrigues Laranjeira - 66.885 - 99*, Nancy de Paiva Barreto - 67.821 - 99*, Nadir Lima Mutran Jacome - 65.169 - 99*, Osvaldino Batista de Souza - 31.989 - 99*, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso - 67.051 - 99*, Pelegrino Manoel Acioli de Alcantara - 32.529 - 99*, Rosa Garcia Coelho - 32.273 - 99*, Raimundo Cesar de Souza Barros - 32.173 - 99*, Rislina Barbosa Cantão - 67.155 - 99*, Reynaldo Borgonha Neves - 32.892 - 99*, Raimundo Nonato Franca - 32.192 - 99*, Raimundo Nonato Campos - 32.430 - 99*, Raimundo José Ribeiro - 32.531 - 99*, Raimundo Irineu Caldas - 67.186 - 99*, Ruth Tavares Martins - 32.182 - 99*, Tereza Lopes da Silva - 65.733 - 99*, Veronica Vanz Baddotti - 89.252 - 99*, Virginia Pacheco dos Santos - 65.188 - 99*, Waldemir Barros Cis - 31.838 - 99*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de maio de 1980.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juiza Eleitoral da 28ª Zona

(G. Reg. nº 1593)

EDITAL Nº 64/80

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS - Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ângelo do Vale Quaresma - Antonia Pantoja Gomes - Ana Lúcia da Silva e Silva - Alice Farias Gonçalves - Adilson Corpes da Silva - Benedito Rodrigues - Benedita Saraiva da Costa - Carlos Alberto do Amaral - Carlos Alberto Pinto Chaves - Dinair Ramos Dias - Francisco Ataíde da Silva - Helena dos Santos Pereira Correa - Hilson Bezerra Martins - Isa Néli Botelho Cordovil - Iraci Pamplona Barbosa - José Nazareno Sobral Marins - João Francisco Chagas - Jorge de Araújo Malcher - João Evandro da Silva Miranda - Lourdes de Fátima Tarcio dos Santos - Maria de Fátima Meninéa Magalhães Campos - Maria da Conceição Soares da Silva - Mário Clementino Ataíde - Messias Rosa de Lima - Marcos Vieira Rodrigues - Maria Iraneide de Lima Pessoa - Maria de Fátima Santos de Assis - Maria Tereza Furtado de Miranda - Maria das Dores Rodrigues Pereira - Maria Raimunda Maia da Silva - Maria de Lourdes do Nascimento - Raimundo da Silva Almeida - Senire Sarmento Valóis - Samuel Sirene Pinto - Sebastião Bezerra Martins - Zélia Amador de Deus.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. Nº 1593)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL